

O ESTADO CORPORATIVO

Benito Mussolini



APRESENTAÇÃO

Nélson Jahr Garcia

O pai severo, o professor rigoroso ou o patrão exigente, mais ou menos dia, acabam sendo chamados de "fascistas". É uma expressão que já se tornou lugar comum para designar aqueles que procuram impor alguma forma de autoridade. Grande parte das pessoas, porém, desconhece o significado exato do termo, sua história e influência.

Por essa razão estamos colocando à disposição o livro "O Estado Corporativo" de Benito Mussolini, para permitir acesso ao ideário fundamental do Fascismo italiano

Mussolini era o principal líder do movimento, foi ditador na Itália de 1922 a 1943. A proposta de sua propaganda, bastante persuasiva na época, era fazer a Itália voltar ao esplendor do antigo império romano. Dai ter recuperado símbolos antigos como a saudação romana, com braços estendidos e mãos espalmadas. Os soldados passaram a marchar com passos largos e pernas estendidas. Os estandartes eram ornados com águias douradas. O símbolo principal era o Fascio, instrumento de tortura e decapitação utilizado pelo antigo exército romano, daí o nome do regime.

O leitor observará uma grande semelhança entre o modelo fascista e o regime implantado no Brasil após 1930, não há coincidência, foi cópia mesmo. Aliás o modelo de concentração do poder no âmbito do Estado, suas instituições e corporações está presente até hoje; apesar de tanto termos lutado, o fascismo continua vivo entre nós.

O texto é de 1938, por isso a grafia é antiga. Além disso, foi traduzido e impresso em Firenze, na Itália, o que faz com que certas palavras pareçam estranhas. Mas é legível, claro e facilmente compreensível; como toda peça de propaganda, foi escrito para ser popular

TABUA DE MATERIAS

(Indice)

Discursos sobre o Estado Corporativo.

[Discursos sobre o Estado Corporativo \(14 de dezembro 1933-XII\).](#)

[Discurso sobre a Lei das Corporações \(proferido a 12 de janeiro de 1934-XII\).](#)

[Discurso aos operários de Milão\(16 de outubro de 1934-XII\).](#)

[Discurso pronunciado na posse dos vinte e dois conselhos das Corporações \(10 de novembro de 1934-XIII\)](#)

[Na Assembléa nacional das corporações \(discurso pronunciado a 23 março de 1926.XIV\).](#)

[Na Assembléa nacional das corporações \(discurso pronunciado a 15 de maio de 1937-XV\).](#)

Appendice:

["Codigo do trabalho" e suas realizações.](#)

[A organização sindical italiana.](#)

[Valor e função da corporação.](#)

[Texto da lei sobre as corporações.](#)

[As vinte e duas corporações e seus conselhos.](#)

[Bibliografia essencial.](#)

DISCURSOS SOBRE O ESTADO CORPORATIVO

(14 de dezembro 1933, A. XII).

Este discurso pronunciado em Roma, na assembléa Geral do Conselho Nacional das Corporações, a 14 de novembro de 1933, marca o inicio da fase resolutive, já radicalmente inovadora da politica corporativa do Fascismo. Este discurso determina clara e definitivamente o conceito fascista de Corporação; apresenta e resolve os problemas fundamentais concernentes ao carácter corporativo do Estado, ás funções legislativas de Corporação e aos factores ethicos do Corporativismo fascista. Na sessão anterior, S. E. o Chefe do Governo, havia lido a seguinte declaração, reservando-se de ilustrar-a no dia seguinte: O Conselho Nacional das Corporações, define as Corporações como o instrumento que sob a égide do Estado, realiza a disciplina integral, organica e unitaria das forças produtoras, em vista do desenvolvimento da riqueza, da força politica e do bem estar, do povo italiano; "declara que o numero das Corporações para os grandes ramos da produção deve ser o maior possível, adaptado ás necessidades reais da economia nacional; "estabelece que o estado maior das Corporações, deve compreender os representantes das administrações do Estado, do partido do capital, do trabalho e da técnica; "designa como funções especificas das Corporações, as conciliativas e consultivas, com obrigação nos problemas de maior importancia e, através do Conselho Nacional, a criação de leis que regulem a atívidade economica da Nação; "reserva ao Grande Conselho do Fascismo, a faculdade de decidir os problemas que no sentido politico constitucional se determinem em consequencia da constituição efectiva e do

funcionamento pratico das corporações

O seguinte discurso constitue a illustração da referida declaração: assinála um ponto de partida fundamental no desenvolvimento do Estado Corporativo, e tem o valor historico de uma base essencial, para a compreensão do pensamento e da acção fascista.

O aplauso com que hontem á noite recebestes a leitura das minhas declarações, fez-me perguntar esta manhã se valia a pena fazer um discurso, para illustrar um documento, que entrou dirétamente nas vossas inteligencias, interpretou as vossas convicções e tocou a vossa sensibilidade revolucionaria.

No entanto, poderá interessar-vos saber, qual foi o pensamento que dirigiu o meu espirito, ao formular as declarações de hontem á noite.

Antes de tudo, porem, quero elogiar esta assembléa e comprazer-me pelas discussões que nella se desenvolveram.

Só os pobres de espirito podem admirar-se de que tenham surgido divergencias e que tenham aparecido algumas nuvens. Tudo isto, é inevitavel; quero dizer, necessario.

Harmonia é harmonia; cacofonia é outra cousa. Por outro lado, discutindo-se um problema tão delicado como o actual, é perfeitamente logico e inevitavel, que cada um traga para aqui, não só a sua preparação doutrinaria, e o seu estado de espirito, mas tambem o seu temperamento pessoal.

Certamente, lembrareis, que em 16 de Outubro do anno X, na praça Veneza, perante milhares de chefes fascistas, vindos a Roma para o Decenal, fiz esta pergunta: esta crise que nos oprime á quatro annos (já entramos no quinto, à um mez) uma crise no sistema ou do sistema?

Pergunta grave a qual não se podia responder imediatamente.

Para responder é necessario refletir muito e documentar-se bem.

Hoje respondo : a crise penetrou de tal forma no sistema, que se tornou uma crise do sistema.

Já não é um traumatismo, é uma molestia constitucional. Hoje podemos afirmar, que o modo de produção capitalista foi superado, e com ele, a theoria do liberalismo economico que o explicou e o elogiou.

Quero delinear-vos a traços largos, o que foi a historia do capitalismo no seculo passado, que poderia ser definido o seculo do capitalismo. Antes de tudo porem, o que é o capitalismo ? Não se deve confundir capitalismo com burguezia, A burguezia é outra cousa; é um modo de sêr que pode ser grande e pequeno, heroico e filisteu.

O capitalismo vice-versa é um modo especifico da produção industriál. Na sua expressão mais perfeita, é um sistema de produzir em massa para o grande consumo, fortemente financiado mediante a emissão do capital anonimo, nacional e internacional. O capitalismo é portanto industrial e não teve no dominio agricola, manifestações de grande alcance.

Na historia do capitalismo, eu distinguiria tres periodos: o periodo dinamico, o periodo estacionario e o periodo da decadencia.

O periodo dinamico, é o que vae de 1830 a 1870. Coincide com a introdução do tear mecanico e com o aparecimento da locomotiva. Surge a fabrica. Ela é a manifestação tipica do capitalismo industrial; é a época das grandes possibilidades, durante a qual a lei da concurrencia livre e a luta de todos contra todos, pode imperar livremente. Ha vitimas e feridos, que a Cruz Vermelha se encarregará de recolher. Ha tambem neste periodo crises, mas são crises ciclicas, não são longas e universaes.

O capitalismo tem ainda tanta vida e tanta força que as pode superar brilhantemente: É esta a época em que Luiz Felipe grita: Enriquecei-vos. Desenvolve-se o urbanismo. Berlim que contava 100 mil habitantes no começo do seculo, atinge a cifra de um milhão; Paris de 560 mil na época da Revolução francêsa, passou a ter milhão de habitantes. O mesmo pode-se dizer de Londres e das cidades mais importantes da America.

A selecção neste primeiro periodo de vida do capitalismo é um fato. Houve tambem guerras, mas

estas não podem ser comparadas com a guerra mundial que vivemos. Duraram pouco tempo como por exemplo, a guerra italiana de 1848-1849, durou quatro meses no primeiro anno e só quatro dias no segundo; a de 1859, durou poucas semanas como também a de 1866. Nem mais longas são as guerras da Prussia. A de 1864, contra os Ducados da Dinamarca, durou poucos dias e a de 1866, contra a Austria, consequencia da primeira, acaba em Sadowa depois de poucos dias de luta. Emfim a guerra de 1870, que se tornou celebre pela tragedia de Sedan, não durou mais de dous invernos.

Estas guerras, ousaria dizer, estimulam de certo modo a economia das Nações; assim é que, apenas oito annos depois de 1878, a França ergue-se novamente e pode organizar a Exposição universal, acontecimento que deu tanto que pensar a Bismark.

Ao que se passou na America, não lhe daremos o glorioso titulo de heroico. Esta palavra deve ser reservada aos acontecimentos de ordem exclusivamente militar; é verdade, que a conquista do Far West foi ardua e sangrenta, teve seus perigos e suas vitimas como uma grande conquista. Este periodo dinamico do capitalismo, deveria ser compreendido entre o aparecimento da maquina a vapor e a abertura do Canal de Suez.

São portanto quarenta annos, durante os quaes, o Estado sem intrometer-se, observa, e os teóricos do liberalismo dizem: Estado, tendes apenas um unico dever: que no setor, da economia, nem sequer seja notada a vossa presença. Governareis tanto melhor, quanto menos vos preocupardes com os problemas de ordem economico..

A. economia, por conseguinte, em todas as suas manifestações fica unicamente limitada pelo Codigo Penal e pelo Codigo comercial.

Este periodo entretanto, muda depois de 1870. Já não existe a luta pela vida, a concorrência livre, a seleção do mais forte. Notam-se os primeiros sintomas do cansaço e da decadencia do mundo capitalista. Começa a era dos carteis, dos sindicatos dos consorcios, dos "trusts". Naturalmente, não me deterei para demonstrar-vos a diferença que distingue estas quatro instituições; não são diferenças importantes pois são as mesmas que existem, entre os impostos e as taxas.

Os economistas, ainda não as definiram, mas o contribuinte, acha que é perfeitamente inutil discutir, porque, imposto ou taxa, ele é obrigado a pagar. Não é verdade, o que disse um economista italiano da economia liberal, que "a economia do trust", dos carteis, dos consorcios e dos sindicatos, é economia de guerra. Não é, porque o primeiro cartel de carvão da Alemanha, appareceu em Dortmund, em 1879.

Em 1905, dez annos antes da grande guerra, contavam-se na Alemanha, 62 carteis metalurgicos. Em 1904, havia um cartel de potassa; um de assucar em 1903, e dez da industria do vidro. Naquela época na Alemanha, havia um total de 500 a 700 carteis, pertencentes ao governo da industria e do comercio.

Em 1877, appareceu na França a Oficina industrial de metalurgia de Longwey, em 1888 uma Companhia de exploração de petroleo, em 1881 todas as Companhias de Seguro estavam reunidas. O cartel do ferro na Austria data de 1873; junto aos carteis nacionaes desenvolvem-se os carteis internacionaes. O sindicato das fabricas de garrafas data de 1907. O Sindicato das fabricas de vidro e espelhos, em que trabalhavam francêses, inglêses, austriacos e italianos, existe desde 1909.

Os fabricantes de trilhos de caminhos de ferro, organizaram-se internacionalmente, em 1904. O Sindicato do zinco apparece em 1899. Não quero mais entretel-os, com a leitura enfadonha de todos os sindicatos quimicos, textis, de navegações e de outros que se formaram nesse periodo historico.

Em 1901 surgiu o cartel do salitre dos ingleses e chilenos. Tenho aqui a lista completa dos "trusts" nacionaes e internacionaes, cuja leitura prefiro evitar.

Pode dizer-se que não existe setôr da vida economica dos paises da Europa e da America, onde não se tenham formado essas forças que caracterizam o capitalismo.

Qual é a consequencia? O fim da concorrência livre.

Tendo-se limitado as margens, a empresa capitalista acha que é preferível chegar a um acordo, aliar-se, do que lutar, para dividir os mercados e repartir os lucros. A própria lei da oferta e da procura já não é um dogma porque pode agir através dos carteis e dos trusts sobre a oferta e a procura: enfim essa economia capitalista coalisada, "trustisada" dirige-se ao Estado. É o que lhe pede? A proteção aduaneira.

A liberdade de comércio já não é senão um aspeto mais vasto da doutrina do liberalismo económico, e é ferido mortalmente. De fato, o primeiro país que levantou as barreiras quase insuperáveis foi a América. Hoje a própria Inglaterra de alguns anos para cá, renegou tudo o que parecia tradicional na sua vida política, económica e moral; e declarou-se favorável a um protecionismo cada vez maior. Sobrevêm a guerra, e em consequência dela a empresa capitalista se inflaciona. A ordem do engrandecimento da empresa passa do milhão ao bilião. As chamadas construções verticais, vistas de longe, dão uma impressão algo monstruosa e babelica.

As dimensões consideráveis da empresa excedem as possibilidades do homem; antes era o espírito que dominava a matéria, agora é a matéria que dobra e subjuga o espírito.

O que até então era fisiologia, se transforma em patologia, tudo se torna anormal. Como em todos os acontecimentos históricos da vida, há sempre um personagem que os caracteriza, da mesma forma nesta situação, destacam-se dois personagens: O sueco Kreuger, fabricante de fósforos e o especulador americano Insull.

Com a sinceridade brutal, característica do nosso hábito fascista, acrescentamos que também na Itália houve manifestações desse género, apesar de não terem atingido certas alturas.

Nesta fase o supercapitalismo inspira-se e justifica-se com esta utopia: a utopia do consumo ilimitado. O ideal do supercapitalismo seria a "standardização» do género humano do berço ao túmulo.

Queria o supercapitalismo que todos os homens nascessem do mesmo comprimento, para que se pudessem fazer berços standardizados; queria que as crianças desejassem os mesmos brinquedos, que todos os homens se vestissem do mesmo modo, que todos lessem o mesmo livro, que todos gostassem dos mesmos filmes, e que enfim todos desejassem a assim chamada máquina utilitária.

Isto não é um capricho, é algo que está na lógica das coisas, pois só assim, o supercapitalismo pode realizar seus planos.

Quando a onda capitalista deixa de ser um fato económico? Quando a sua própria grandeza, faz com que ela seja um fato social.

É justamente este o momento em que a onda capitalista, achando-se em dificuldades, atira-se nos braços do Estado; é o momento em que se torna cada vez mais necessária a intervenção do Estado.

E todos quantos não o conheciam procuram-n'o ansiosamente.

Chegamos a tal ponto, que se em todas as Nações da Europa o Estado adormecesse durante 24 horas, esta parentese seria suficiente para determinar um desastre.

Já não existe um só campo económico em que o Estado não tenha que intervir.

Se por mera hipótese, quizessemos ceder a este capitalismo da última hora cairíamos imediatamente no capitalismo do Estado, que não é nada mais do que o socialismo do Estado decaído e chegaríamos de uma maneira ou de outra, à funcionalização da economia nacional.

É esta a crise do sistema capitalista considerada na sua significação universal. Existe, porém uma crise específica que nos diz respeito pela nossa qualidade de italianos e de europeus.

Crise europeia, tipicamente europeia.

A Europa já não é o continente que dirige a civilização humana. Esta é a constatação dramática que os homens que têm o dever de pensar, devem fazer a si próprios e aos outros.

Houve uma época em que a Europa dominava política, espiritual e economicamente o mundo inteiro.

Dominava-o politicamente, através das suas instituições políticas. Espiritualmente através de tudo quanto a Europa produziu com o seu espirito no decurso dos seculos. Economicamente porque era o unico continente solido na industria.

Entretanto, do outro lado do Atlantico, desenvolve-se a grande emprêsa industrial e capitalista. No extremo oriente, aparece o Japão que depois de ter-se posto em contáto com a Europa, durante a guerra de 1905, avança a grandes passos para o ocidente.

Aqui o problema é politico Falemos de politica, porque, esta assembléa é essencialmente politica. A Europa pode ainda tentar de retomar o leme da civilização universal, se encontrar um "minimum" de unidade politica. É preciso portanto, seguir as que tem sido constantemente, nossas diretrizes.

Este acôrdo politico da Europa não póde verificar-se, sem que primeiro sejam reparadas grandes injustiças.

Chegámos a um ponto extremamente grave desta situação: a Sociedade das Nações perdeu tudo o que podia dar-lhe uma expressão politica e um alcance historico.

Entretanto, o mesmo que a inventou, não faz parte dela.

Estão ausentes a Russia, os Estados Unidos, o Japão e a Alemanha.

Esta Sociedade das Nações basea-se num dos principios que enunciados são perfeitos, mas considerados depois, e anatomisados resultam absurdos.

Quaes outros fátos diplomaticos existem, que possam repôr em contáto os Estados?

Locarno? Locarno é outra cousa. Locarno não tem nada que ver com o desarmamento: dali não se pode passar.

Houve nestes ultimos tempos um grande silencio correspeito ao Pato dos Quatro. Ninguém fala,, mas todos pensam nele.

É por isto, que nós não pensamos em retomar iniciativas ou precipitar os acontecimentos de uma situação que deverá logica ou fatalmente melhorar.

Perguntemos agora: é a Italia uma nação capitalista?

Fizestes alguma vez esta pergunta? Se capitalismo quer dizer conjunto de usos e costumes, de progressos tecnicos, comum a todas as Nações, pode dizer-se que também a Italia é uma nação capitalista.

Si examinarmos porêem, a situação sob o ponto de vista estadistico, isto, é, considerando a importancia das diversas categorias economicas da população, obteremos então os dados necessarios do problema, que nos permitem dizer que a Italia não é uma nação capitalista no sentido corrente da palavra.

Até a data de 21 de abril de 1931, os lavradores que cultivam terrenos proprios são em numero de 2.943.000, e os arrendatarios são 858.000.

Os parceiros e os colonos são 1.63 1.000, os demais lavradores assalariados, braceiros jornaleiros do campo, são 2.475.000. O total da população que está ligada diréta e imediatamente á agricultura é de 7.900.000.

Os industriaes são 523.000, os negociantes 841.000, os artezãos dependentes e patrões 742.000, os operarios 4.283.000, os creados e os trabalhadores 849.000; as forças armadas do Estado 541.000, compreendendo tambem as forças de Policia. Os que pertencem ás profissões livres e ás artes, são em numero de 553.000; os funcionarios publicos e privados 905 .000; total deste grupo e do outro, 17.000.000.

Os grandes proprietarios não são numerosos, apenas 201.000, os estudantes 1.945.000, e as mulheres ocupadas em seus afazeres domesticos, são cerca de 11.224.000.

Ha ainda uma cifra de 1.295.000, que diz respeito a outras condições não profissionaes e que pode ser interpretada de varios modos.

Este quadro, demonstra que a economia de Nação italiana, é varia complexa e não pode ser

classificada em um unico tipo, mesmo porque, as industrias que figuram com a cifra colossal de 523.000, pertencem na maior parte á media ou pequena industria. A pequena industria vae de um minimo de 50 operarios a um maximo de 500, ao passo que, a media industria conta de 500 a 5000 ou 6000 operarios; acima deste numero está a grande industria e algumas vês desemboca-se no supercapitalismo. A Italia a meu vêr, deve permanecer uma Nação de economia mixta, com uma agricultura florescente, que é a base de tudo, tanto assim que até esse pequeno despertar das industrias que se verificou nestes ultimos tempos, é devido, na opinião geral dos espertos, ás melhoradas colheitas da agricultura destes ultimos anos: com uma industria media e pequena, com bancos que não se entreguem á especulação, com um comercio, que cumpra com o seu dever fundamental, que é o de proporcionar rapida e racionalmente as mercadorias aos consumidores.

Na declaração que fiz hontem á noite, defini a corporação como a entendemos e a desejamos crear, e indiquei quaes eram seus objectivos. Disse que a corporação surgiu em vista do desenvolvimento da riquêsa, da força politica e do bem estar do povo italiano.

Estes tres elementos dependem um do outro: a força politica cria a riquêsa e a riquêsa por sua vês revigora a ação politica.

Desejaria chamar a vossa atenção sobre o objetivo, que visamos como fim principal: o bem estar do povo italiano. É necessario que num determinado momento, estas instituições que creamos, sejam experimentadas e reconhecidas pelas massas, como outros tantos instrumentos que concorrem para o melhoramento do seu nivel de vida. É necessario que num dado momento, o operario, o trabalhador da terra, possa dizer a si mesmo e aos seus: hoje graças ás instituições que a Revolução fascista creou, estamos realmente bem.

Ha em todas as sociedades nacionaes uma miseria inevitavel. Ha muita gente que vive á margem da sociedade: ocupam-se dela, instituições especiaes. Entretanto o que aflige o nosso espirito é a miseria dos homens sãos e fisicamente capazes, que procuram ansiosamente e em vão trabalho. Devemos portanto querer que os operarios italianos que nos interessam por serem operarios italianos e fascistas, notem que não creamos instituições somente para dar forma ás nossas teorias doutrinarias, mas creamos instituições que devem dar num certo momento, resultados positivos, concretos, praticos e tangiveis. Não me delongo sobre os deveres eonciliativos que a corporação poderá desenvolver e não vejo nenhum inconveniente, na pratica da função consultiva.

Agora sempre que o Governo deve tomar medidas de uma certa importancia, consulta os interessados. Si amanhã esta consulta se tornar obrigatoria, para determinadas questões, não vejo nisso mal nenhum, porque tudo o que aproxima o cidadão ao Estado, tudo o que faz entrar o cidadão dentro da engrenagem do Estado, é util aos fins sociaes e nacionaes do Fascismo.

O nosso Estado não é um Estado absoluto e ainda menos absolutista que se mantem afastado dos homens e armado somente de leis inflexiveis, como aliás devem ser as leis.

O nosso Estado é um Estado' organico, humano, intimamente ligado á realidade da vida.

A propria burocracia não é hoje e tanto menos será amanhã um diafragma, entre a obra do Estado e os interesses e necessidades efetivas e concretas do povo italiano. Estou plenamente certo de que, a admiravel burocracia italiana, como tem feito sempre até hoje, trabalhará com as Corporações, sempre que fôr necessario, para a melhor solução dos problemas.

Mas o ponto que despertou maior interesse nesta assembléa, é o que trata dos poderes legislativos, que se pretende conceder ao Conselho Nacional das Corporações.

Alguem percorrendo os tempos, já falou da abolição da atual Camara dos Deputados. Expliquemo-nos. A Camara dos Deputados, deve ser dissolvida por ter terminado a sua Legislatura.

Por outro lado, não dispondo nestes mêses de tempo suficiente para crear as novas instituições corporativas, a nova Camara será eleita com o mesmo processo de 1929.

Chegará porem, o momento em que a Camara deverá decidir seu proprio destino. Haverá por aí algum fascista que esta hipotese faça chorar?

Seja como fôr, saiba que não enxugaremos suas lagrimas. É perfeitamente concebivel que o Conselho Nacional das Corporações, substitua "in toto» a atúal Camara dos Deputados: ela nunca foi de meu agrado. Emfim, a Camara dos Deputados é anacronica até no seu titulo: é uma instituição que já existia quando entramos e que é alheia á nossa mentalidade e nossa paixão de fascistas. A Camara pressupõe um mundo que já demolimos; pressupõe a existencia de diferentes partidos politicos e frequentemente de bom grado, o ataque propositado ao espirito de trabalho. Desde o dia em que suprimimos esta pluralidade de partidos, a Carnara dos Deputados perdeu o motivo principal da sua existencia.

Os deputados fascistas estiveram quasi todos na altura da sua fé e devemos reconhecer que o seu sangue era forte e são, para não envelhecer num ambiente, onde tudo lembra o passado.

Tudo isto porem se verificará, num espaço de tempo mais ou menos longo; o importante é estabelecer o principio, porque é deste que se deduzem as consequencias fataes. Quando a 13 de janeiro de 1923, se creou o Grande Conselho Fascista, os homens superficiaes talvêns pensaram: creou-se uma instituição. Não, nesse dia foi enterrado o liberalismo politico.

Quando com a Milicia, força armada do Partido e da Revolução e com a instituição do Grande Conselho, órgão supremo da Revolução, suprimimos o liberalismo teorico e pratico, foi então que entramos definitivamente no caminho da Revolução.

Hoje foi enterrado o liberalismo economico.

A Corporação opera no terreno economico, como o Grande Conselho e a Milicia operaram no terreno politico!

O corporativismo é uma economia disciplinada e portanto, controlada, pois não se pode pensar em uma disciplina sem o devido controle.

O corporativismo supera o socialismo e supera o liberalismo cria uma nova síntese. Ha um fáto sintomatico, um fáto sobre o qual não se refletiu bastante; a decadencia do capitalismo, coincide com a decadencia do socialismo!

Todos os partidos socialistas da Europa estão em farrapos.

Não falo sómente da Italia e da Alemanha, mas tambem de outros paises.

Evidentemente, não direi que estes dous fenomenos, dependem um do outro, considerados sob um ponto de vista estritamente logico; é evidente que existe entre eles uma simultaneidade de ordem historica. Aqui está porque, a economia da corporação, surge num momento historico determinado, isto é, quando os dois fenomenos concomitantes, capitalismo e socialismo, deram tudo o que podiam dar. De um e do outro herdamos tudo quanto tinham de vital. Repelimos a teoria do homem economico, a teoria liberal e protestamos sempre que ouvimos dizer que o trabalho é mercadoria. O homem economico não existe; existe o homem integral que é politico, que é economico, que é religioso, que é santo, que é guerreiro.

Damos hoje um outro passo decisivo, no caminho da Revolução.

Justamente como afirmou o camarada Tassinari, uma revolução para ser grande, para dar um cunho profundo á vida historica de um povo, deve ser social.

Examinando profundamente, vereis que a Revolução francêsa foi uma revolução eminentemente social, porque destruiu tudo quanto subsistia da Idade Media, desde as peagens ás corveés; foi uma revolução social porque provocou uma alteração consideravel em tudo o que diz respeito á distribuição de terras na França, creando milhões de proprietarios que foram e constituem hoje uma das forças mais solidas daquele Pais.

Ao contrario, qualquer um pode julgar ter feito uma revolução. A Revolução é uma cousa muito

seria; não é uma conspiração de palacio, nem uma mudança de governo, nem a ascensão de um partido que suplanta outro partido.

Causa riso ao lêr que, em 1876, a subida da esquerda ao poder, foi considerada como uma revolução.

Façamos por ultimo esta pergunta: O corporativismo pode ser aplicado em outros paizes ? Devemos formular esta pergunta porque a fazem em todos os paizes, aqueles que estudam e se esforçam para nos compreender. Dada a crise geral do capitalismo, não ha duvida que por toda a parte, se impõe soluções de tipo corporativo; mas para aplicar o corporativismo pleno, completo, integral, revolucionario, ocorrem tres condições

Um partido unico, que permita a ação da disciplina politica juntamente com a ação da disciplina economica, que esteja acima dos interesses em jogo, e que seja um vinculo que una a todos na mesma fé.

Isto porem, não basta. É necessario alem do partido unico, un Estado totalitario, isto é, um Estado que absorve para transformar e fortalecer todas as energias, todos os interesses, todas as esperanças de um povo.

Mas ainda não basta. Terceira, ultima e mais importante condição: é preciso viver um periodo de altissima tensão ideal, como o que atualmente vivemos.

Eis porque, passo a passo, daremos força e consistencia a todas as nossas realizações, e transformaremos em fáto toda a nossa doutrina. Como negar que O fosso periodo fascista é um periodo de alta tensão ideal? ninguem pode negal-o. É este o tempo em que as armas são coroadas pela vitória. Renovam-se as instituições, redime-se a terra, fundam-se as cidades.

DISCURSO SOBRE A LEI DAS CORPORAÇÕES

(proferido a 12 de janeiro de 1934-XII).

Si o assunto não fosse inexgotavel, eu teria de bom grado renunciado á palavra, mesmo porque a lei que deve ser submetida á vossa aprovação, teve uma elaboração lenta e profunda; não. nasceu improvisadamente. Os seus antecedentes podem encontrar-se, na reunião dos Fascios de Combate, realisada ha quinze annos em Milão e que poderia chamar-se a proto-historia do Regimen. Depois da Marcha sobre Roma, as primeiras tentativas no campo corporativo, foram a reunião no Palacio Chigi e o páto do Palacio Vidoni.

Veu mais tarde a lei de 3 de abril de 1926, seguida pelo regulamento de 10 de julho de 1926, e o Codigo do Trabalho de 21 de abril 1927.

A primeira lei sobre a Corporação é de março de 1930. Esta lei primeiramente examinada pelo Comité corporativo central, depois discutida pelo Conselho Nacional das Corporações, recebeu sua confirmação depois de longas e detalhadas discussões no Grande Conselho; foi revista pelo Conselho dos Ministros e apresentada com um relatorio do Ministro das Corporações. A apresentação foi completada por uma exposição solida e fervida de fé, do vosso relator e camarada, o quadrumviro De Vecchi.

Os discursos pronunciados serviram para esclarecer melhor o projéto que examinastes. O discurso de senador Bevione, esclareceu alguns aspetos caracteristicos da crise que ainda atravessamos. Rigorosamente dialético foi o discurso do senador Schanzer. O senador Cavazzoni salientou o paradoxo desta época.... verdadeiramente paradoxal da civilização contemporanea, que nos faz assistir a fenomenos como os seguintes: o trigo que se transforma em combustivel para as locomotivas, os sacos de café que se atiram ao mar, e a destruição de riquêsas, que milhões de necessitados poderiam

aproveitar.

Interessante foi o discurso do senador Cogliolo, que na sua brilhante estréia, acentuou a importancia da adesão ao Regimen e da formação das massas dos assim chamados inteletúaes: fenomeno tipicamente italiano e unico na historia, si é verdade que Platão, - como sabeis melhor do que eu - a quem não faltava a sabedoria, tanto que logo ao nascer, as abelhas depositaram mel nos seus labios, excluiu da sua Republica os poetas e congeneres, considerando-os perigosos para o desenvolvimento pacifico da cidade.

Nós creamos um Regimen, onde aqueles que se chamavam trabalhadores inteletúaes e os que tiravam os meios de vida da sua profissão da sua arte, vivem agora no Regimen, trazendo-lhe uma contribuição insubstituível: a contribuição da inteligencia. O senador Marozzi expôs alguns aspetos da Corporação, aplicada á agricultura. Finalmente o senador Corbino, fisico de fama universal como todos bem sabeis, formulou algumas perguntas de grande importancia que nos levam a considerar que o melhor caminho a seguir quando se trabalha no terreno da economia, é o da circunspecção.

Esta lei não é somente o resultado de uma doutrina: não se deve desprezar muito a doutrina, porque esta ilumina a experiencia e a experiencia confirma a doutrina. Não só a doutrina, mas doze anos de experiencia viva, vivida, pratica, quotidiana, durante os quaes todos os problemas economicos da vida nacional, problemas sempre prismáticos e complexos, me foram apresentados; tive que enfrental-os e muitas vêses resolvel-os.

Quaes são as premissas desta lei? Suas premissas fundamentaes são as seguintes: Não existe o fáto economico de interesse exclusivamente particular e individual. Desde o dia em que o homem se resignou ou se adaptou a viver com seus semelhantes, nenhum dos seus atos, se inicia, se desenvolve, se conclue nele, sem que tenha repercussões que vão para lá da sua pessoa. É necessario tambem colocar na historia, o fenomeno denominado capitalismo, esse forma determinada da economia que se chama economia capitalista. A economia capitalista é um fáto do seculo passado e do atúal. Os antigos não a conheciam! O livro de Salvioli é completo e definitivo neste assunto. Nem sequer na Idade Media era conhecida! Estamos numa fase de artes industriaes mais ou menos vasta. Q nem diz capitalismo, diz maquina; quem diz maquina diz fabrica. O capitalismo está pois ligado ao surgir da maquina; desenvolve-se principalmente, quando é possivel transportar a energia á distancia e quando em condições completamente diversas daquelas em que vivemos atúalmente, é possivel praticar uma divisão racional e universal do trabalho.

É esta divisão do trabalho, que na segunda metade do seculo passado fazia dizer a um economista inglês, Stanley Jevons, que: " as planicies da America do Norte e da Russia são os nossos campos de trigo; Chicago e Odessa nosso celeiros; o Canadá e os Paizes Balticos, nossas florestas; a Australia cria para nós, seu gado; a America, seus bois; o Perú, manda-nos suas pratas; a California e a Australia seu ouro; os chinezes cultivamnos o chá e os indios o café; assucar e especiarias chegam aos nossos portos; a França e a Espanha são nossos vinhedos e o Mediterraneo o nosso pomar".

Tudo isto naturalmente tinha sua compensação com o carvão, o algodão, as maquinas etc..

Pode-se supôr que nesta primeira fase do capitalismo (que outra vês defini dinamica e heroica) o fáto economico fosse principalmente de naturêsa individual e particular. Os teóricos nesse momento, excluíam do modo mais absoluto a intervenção do Estado nos assuntos da economia, e pediam-lhe apenas de manter-se alheio, e de proporcionar á Nação a segurança e a ordem publica. É tambem neste periodo que o fenomeno capitalista industrial, dá lugar entre seus dirigentes a um aspêto familiar, que onde se conservou, tem sido de grande utilidade; existem as dinastias dos grandes industriaes que transmitem de pae a filho não só a fabrica, mas tambem um sentimento de orgulho e de dignidade. Mas isto dura pouco, e já Fried no seu livro, *Fim do capitalismo* ainda que limitando as suas observações ao terreno alemão, é levado a constatar que entre 1870 e 1890, estas grandes dinastias de industriaes decaem, fragmentam-se, disperçam-se, tornam-se insuficientes. É este o periodo em que aparece a

sociedade anonima. Não se deve crêr que a sociedade anonima, seja uma invenção diabolica ou um produto da maldade humana. Não devemos intrometer com frequencia os deuses e os diabos nos nossos sucessos. A sociedade anonima surge, quando o capitalismo pelas suas desmedidas proporções não pode mais se basear na riqueza familiar ou de pequenos grupos, mas deve dirigir-se ao capital anonimo, com a emissão de ações e obrigações. É neste momento que a firma substitue o nome. Só os que estão ao par desta especie de misteriofia financeira sabem ler entre linhas "velame de li versi strani".

O senador Bevione falou da "Sofondit", mas creio que muitos não sabem com precisão, o que se esconde debaixo dessa palavra de sabôr vagamente ostrogodo. A "Sofondit» não é uma emprêsa industrial: é um sanatorio onde estão em observação e em tratamento os organismos mais ou menos deteriorados. Espero que não sereis tão indiscretos a ponto de perguntar quem é que paga a pensão para estas estadias mais ou menos prolongadas.

Neste periodo, quando a industria apesar do seu prestigio e da sua força, não pode colocar seu capital, recorre ao banco Quando uma emprêsa faz apelo ao capital de todos, o seu carater privado desaparece, convertendo-se em um fáto publico ou se vos agradar mais, social. Este fenomeno que já se manifestou antes da guerra, com uma profunda transformação de toda a constituição capitalista, - podeis examinal-o lendo o livro de Francisco Vito : Os sindicatos industriaes e os carteis acelera o seu ritmo antes, durante e depois da guerra.

A intervenção do Estado não é mais temida, é solicitada. O Estado deve intervir? Não ha duvida. Como?

As formas de intervenção do Estado, nestes ultimos tempos são varias e diversas.

Ha uma intervenção desorganica, empírica, que se efetua caso por caso. Esta foi aplicada em todos os paises nestes últimos tempos até mesmo onde, içavam a bandeira do liberalismo economico.

Ha uma outra fórmula de intervenção, a comunista, pela qual eu não sinto a menor simpatia, nem em relação ao espaço, senador Corbino! Não creio que o comunismo aplicado na Alemanha tivesse dado resultados diferentes dos que se verificaram na Russia! No entanto é evidente que o povo alemão não quiz saber déle.

Este comunismo segundo algumas das suas manifestações de exagerado americanismo (os extremos se tocam) não é mais do que uma fórmula de socialismo de Estado, e de burocratisação da economia. Creio que nenhum de vós ha de querer burocratar, isto é, congelar o que é a realidade de vida economica da Nação; realidade complicada variavel, vinculada aos acontecimentos mundiaes, de tal naturêsa que quando induz ao erro, esses erros têm consequencias imprevistas.

A experiencia americana deve ser considerada com muita atenção. Tambem nos Estados Unidos a intervenção do Estado, nas questões economicas é dirêta: algumas vêses assume fórmias perentorias. Estes codigos são nada mais do que, contratos coletivos, que o Presidente obriga uns e outros a aceitar. Antes de dar um juizo sobre esta experiencia, é preciso esperar Quizera apenas antecipar minha opinião: as manobras monetarias não podem conduzir a um aumento efetivo e duradouro dos preços. Si nos quizessemos enganar o genero humano, poderiamos fazer o que antes se chamava "tosatura da moeda" Porem, a opinião de todos os que obedecem a um empirismo de ordem economico, social é clara: a inflação é o caminho que conduz á catástrofe.

Mas, quem pôde efetivamente pensar que a multiplicação do papel moeda, aumenta a riquêsa de um povo? Já alguém fez a comparação: seria o mesmo que acreditar que a população aumentou de um milhão de homens, pela simples razão de ter sido reproduzida um milhão de vêses, a fotografia de um individuo.

Entretanto, não tivemos a experiencia dos "bonus» francêses e do marco alemão, depois da guerra?

Quarta experiencia: a fascista. Si a economia liberal é a economia dos individuos em estado de liberdade mais ou menos absoluta, a economia corporativa fascista é a economia dos individuos, e

tambem dos grupos associados e do Estado Quaes são seus caracteres ? Quaes são os caracteres da economia corporativa?

A economia corporativa respeita o principio da propriedade privada. A propriedade privada completa a personalidade humana : é um direito, e si é um direito, é tambem um dever. Tanto, que pensamos, que a propriedade deve sêr compreendida como função social: por conseguinte não propriedade passiva, e sim propriedade ativa, que não se limita a gosar os frutos da riquêsa, mas desenvolve-os, aumenta-os, multiplica-os.

A economia corporativa respeita a iniciativa individual. No Codigo do Trabalho, está declarado que só quando a economia individual é deficiente, inexistente ou insuficiente, é que intervem o Estado. Um exemplo evidente disto, verifica-se no Agro Pontino, onde só o Estado conseguiu sanear essas terras.

Os principios corporativos estabelecem a ordem tambem na economia. Si ha um fenomeno que deve sêr ordenado e destinado a certos e determinados fins, é sem duvida o fenomeno economico, que interessa todos os cidadãos.

Não é sómente a economia industrial que deve sêr disciplinada, mas tambem a economia agricola (nos momentos faceis tambem alguns agricultores se desorientaram), a economia comercial, a bancaria e o a do artezianismo.

Como deve realizar-se esta disciplina? Com a auto-disciplina das categorias interessadas.

Só quando estas categorias não tenham conseguido chegar a um acôrdo e a um equilibrio, o Estado poderá intervir, com plenos direitos, pois o Estado representa o outro termo do binómio: o consumidor. A massa anonima na sua qualidade de consumidora, não formando parte de organizações especiaes, deve sêr tutelada pelo órgão que representa a coletividade dos cidadãos.

Neste ponto alguem poderia ser levado a perguntar-me."E se a crise acabasse?" Respondo: "Principalmente então!" Não se devem alimentar ilusões sobre o rapido percurso desta crise. Os seus vestigios serão duradouros. No entanto, mesmo si por acaso amanhã houvesse um resurgimento economico geral, e se si voltasse ás condições economicas de 1914, que já fizemos referencia, principalmente então seria necessaria a disciplina, porque os homens com a sua facilidade de esquecer, seriam levados a repetir as mesmas tolices e as mesmas loucuras.

Esta lei senhores senadores, já se enraizou na consciencia do povo italiano. Este admiravel povo italiano, laborioso, incançavel, economisador acaba de demonstral-o, dando a esta lei nove biliões de votos, valendo uma lira cada um. Este povo demonstrou juntamente com as vossas discussões, que esta lei, não é uma ameaça mas uma garantia, não é um perigo, mas uma salvação suprema.

Momento de executal-a. Uma vês aprovada a lei, procederemos á constituição das Corporações. O Grande Conselho examinou o texto da lei nas suas reuniões e definiu os caracteres e a composição das corporações. Constituidas estas, velaremos pelo seu funcionamento, que deverá ser rapido, não entravado pela burocracia.

É necessario tambem, levar em conta o custo do funcionamento desta instituição, porque o juizo que se póde formular sobre uma nova instituição deve levar em conta o rendimento desta em relação com o seu custo. Não se deve portanto temer um aumento da burocracia. Por outro lado, não se pode conceber uma organização humana sem um minimo de burocracia. Quando tivermos visto, seguido, acompanhado o funcionamento pratico e efetivo das Corporações, chegaremos á terceira fase, a da reforma constitucional

Só então, será decidido o destino da Camara dos Deputados.

Como depreendeis de tudo quanto vos disse, nós procedemos com grande calma. Não precipitamos os acontecimentos: estamos seguros de nós, porque, como Revolução Fascista, temos ainda o seculo inteiro deante de nós.

DISCURSO AOS OPERARIOS DE MILÃO

(16 de outubro de 1934, A. XII).

Com esta formidável reunião de povo, encerra-se o ciclo das minhas três jornadas milanêsas.

Começaram os ruraes. Suas valiosas dadívas, serviram para aliviar as necessidades de numerosas familias, de diversas regiões da Italia. Realço perante a Nação, esta maravilhosa prova de civismo e de solidariedade nacional, demonstrada pelos laboriosos ruraes da provincia de Milão.

Hoje o coração desta cidade, sempre - jovem e galharda, que está ligada indissolivelmente á minha vida, diminue o seu forte pulsar.

Sois neste momento, protagonistas de um acontecimento que a Historia política de amanhã denominará - " o discurso aos operarios de Milão.

Neste momento, milhões e milhões de italianos vos cercam; e para alem dos mares e dos montes, muita gente está de ouvido atento.

Peço-vos alguns minutos de atenção. Poucos minutos, mas que provavelmente darão motivo a longas meditações.

A recepção de Milão não me surpreendeu: comoveu-me. Não vos admireis desta afirmação, porque no dia em que o coração não vibrasse, esse dia significaria o fim.

Ha cinco anos nestes mesmos dias, desmoronavam-se com imenso fragor as colúnas de um templo, que parecia desafiar os seculos. Aniquilaram-se numerosas fortunas e muitos não souberam sobreviver ás consequencias deste desastre.

O que ficava debaixo destes escombros? Não só a ruma de poucos ou de muitos individuos, mas tambem o fracasso de um periodo da historia contemporanea, que se póde chamar, da economia liberal capitalista.

Os que se deleitam em olhar para o passado falaram de crise. Não se trata de uma crise no sentido tradicional, historico da palavra, mas da passagem de uma para outra fase de civilisação. Não se trata já da economia que se baseia no lucro individual, mas da economia que se preocupa do interesse colectivo.

Perante este declinio provado e irrevogavel, ha duas soluções para enfrentar o fenomeno da produção.

A primeira, consistiria em estadualizar toda a economia da Nação. É uma solução que repelimos, porque ,entre outras cousas não pretendemos multiplicar por dez, o numero já imponente dos empregados do Estado.

A segunda solução, é a que se impõe pela logica e pelo desenvolvimento dos acontecimentos. É a solução corporativo é a solução da auto-disciplina da produção, confiada aos produtóres. Quando digo produtóres, não incluo sómente os industriaes ou empregadores, mas refiro-me tambem aos operarios.

O Fascismo estabelece a verdadeira e profunda igualdade de todos os individuos, em face do trabalho e da Nação. A diferença está na escala e na amplitude das responsabilidades individuaes.

Dirigindo-me ás multidões da populosa e esforçada Bari, afirmei que o objetivo do Regimen, no dominio economico, é a realização de uma justiça social mais elevada e equitativa, para o povo italiano.

Agora, confirmo deante de vós este compromisso, e podeis estar certos de que será integralmente cumprido.

Que significa esta justiça social mais elevada? Significa trabalho assegurado, salario equitativo, casa decente, e possibilidade de desenvolver-se e de alcançar o melhoramento progressivo e continuo. Mas não basta: significa tambem que os operarios, os trabalhadores, devem conhecer mais

profundamente o processo da produção, e tomar parte ativa na sua organização.

As massas dos operarios italianos, de 1929 até hoje, aproximaram-se da Revolução fascista. Poderiam ter tomado outra atitude? Por acaso, a atitude da hostilidade ou da reserva?

Mas como se pôde ser hostil a um movimento que abraça a maior parte do povo italiano, e exalta a sua inexgotável paixão de grandeza?

Ou porventura deveriam ter adotado uma atitude de indiferença? Mas os indiferentes, nunca fizeram nem farão a historia.

Restava sómente, a terceira atitude representada pela adesão explicita, clara e leal, ao espirito e ás instituições da Revolução fascista; esta foi adotada pela massa dos operarios.

Si o seculo passado foi o seculo do poder do capital, o atual é o seculo do poder e da gloria do trabalho.

A sciencia moderna conseguiu multiplicar as possibilidades da riquêsa; esta sciencia controlada pela vontade do Estado,. deve resolver o outro problema, que é o da distribuição da riquêsa, de modo que, não se verifique mais o fáto ilogico, paradoxal e ao mesmo tempo cruel, da miseria no meio da abundancia. Para esta grande creação, é necessario a união de todas as energias e de todas as vontades.

Para esta grande creação, que permitiu á Italia de colocar-se na vanguarda de todos os paises do mundo, é tambem necessario que sob o ponto de vista internacional, a Italia seja deixada em paz.

Os dois fatos estão intimamente ligados entre si: eis porque, vou examinar agora, e rapidamente, o nosso horizonte politico, limitando-me aos paises limitrofes, com os quaes é preciso adotár uma atitude que não pode ser de indiferença, sim de hostilidade ou de amizade

Comecemos pelo Leste; é evidente que não ha grandes possibilidades de melhorar as nossas relações com a nossa vizinha do além Monte Nevoso e do além Adriatico, enquanto na imprensa continuarem a ferver as polemicas que tão profundamente ferem a nossa sensibilidade. A primeira condição de uma politica amistosa e que não se limite aos protocolos diplomaticos, mas que atinja um pouco o coração do povo, é que não se ponha em duvida o valor do Exercito Italiano que lútu por todos; que deixou pedaços de carne nas trincheiras do Carso, da Macedonia e de Bligny; que sacrificou mais de seicentos mil homens para a Vitória comum, vitória que começou a ser comum, sómente em junho, nas margens do Piave.

Entretanto, nós que nos sentimos e somos fortes, podemos oferecer ainda uma vês a possibilidade de uma aliança para a qual, existem condições preestabelecidas. Nós defendemos e defenderemos a independencia da Republica austriaca, independencia que foi consagrada com o sangue de um Chanceler, que era pequeno de estatura, mas grande de animo e de coração. Os que afirmam que a Italia tem intenções agressivas e que pretendem impôr uma especie de protetorado áquela Republica, não estão ao par dos fatos, ou então, mentem conscientemente. Isto, oferece-me a oportunidade de afirmar que não é concebivel o desenvolvimento da historia europêa sem a Alemanha, mas que é necessario que algumas correntes e circulos alemães, não dêem a impressão de que a Alemanha quer alheiar-se á marcha da historia europêa. As nossas relações com a Suissa são ótimas e assim permanecerão não só nos proximos dez anos, mas durante um periodo que se pôde prevêr muito mais longo. Desejamos sómente que seja mantida e fortalecida a italianidade do Canton Ticino, e isto não só para o nosso interesse, mas principalmente para o interesse presente e futuro da Republica Suissa.

Não ha duvida, de que, de um ano para cá, as nossas relações com a França, melhoraram cousideravelmente. Peço venia, para abrir um pequeno parentese: a vossa atitude deante desta exposição é tão inteligente que demonstra e prova, que enquanto os processos de trabalho da diplomacia devem ser reservados, pode-se perfeitamente, falar dirétamente ao povo, quando se quer assinalar as diretrizes de politica externa, de um grande Pais como a Italia. A atmosfera melhorou, e si realizarmos os accordos que vivamente desejamos, será muito util e vantajoso para os dois paises e para o interesse geral da

Europa. Veremos tudo isto, lá para os fins de outubro e princípios de novembro.

A melhoria das relações entre os povos da Europa é neste momento tanto mais útil, desde que a conferencia do desarmamento fracassou. Sem duvida, Henderson, como o bom inglês é tenaz, mas não conseguirá de modo algum, fazer resuscitar o Lazaro desarmador que ficou profundamente esmagado e sepultado, sob o peso enorme dos couraçados e dos canhões.

Estando assim as cousas, não vos deveis admirar si hoje insistimos resolutamente sobre a preparação integral e militar do povo italiano. É este o outro aspéto do sistema corporativo. Para que o espirito da multidão dos trabalhadores, seja elevado como é necessario sêr, proclamámos o postulado da mais alta justiça social para o povo italiano, porque o povo que não encontra no seu proprio pais, condições de vida dignas deste momento europeu, italiano e fascista, é um povo que não poderá dar o rendimento necessario, na hora em que se exige a sua cooperação.

O futuro não pôde ser estabelecido como um itinerario ou um horario. Não se devem fazer hipótécas, a prazos demasiadamente longos. Já dissemos isto outras vês, e agora o confirmamos, porque, estamos convencidos, de que o Fascismo será o modelo da civilização européa e italiana deste seculo.

No que diz respeito ao futuro certo ou incerto, algo ha que permanece corno uma base de granito que não se pode abalar nem demolir: esta base é a nossa paixão, nossa fé e a nossa vontade.

Si reinar a paz verdadeira e fecunda, que não pode deixar de existir senão pela justiça, poderemos ornar os canos das nossas armas, com uni ramo de oliveira. Mas se isto não se verificar, podeis estar certos, de que nós homens temperados no clima do Littorio, coroaremos nossas baionetas, com o louro da vitória.

DISCURSO PRONUNCIADO NA POSSE DOS VINTE DOUS CONSELHOS DAS CORPORAÇÕES

(10 de novembro de 1934-XIII).

Esta imponente assembléa, a mais imponente talvês, da historia da Italia - constitue de per si, um acontecimento pelo local onde se reúne, pela época em que foi convocada, pelo estilo que a distingue.

Creio superfluo, unir outro discurso, aos três já pronunciados, bastante claros, senão dogmaticamente definitivos, de 14 de novembro, de 1o. de janeiro e de 6 de outubro do ano XII. Serão suficientes apenas, algumas declarações sumarias.

Esta assembléa, imponente pelo numero daqueles que nela participam tem um carater e objetivos, sem precedentes.

É uma assembléa revolucionaria, que opera com método e com entusiasmo para determinar nas instituições, nas leis e nos costumes, as transformações politicas e sociaes que se tornaram necessarias á vida de um povo.

Estou certo de que, cada um dos que têm o privilegio de passar esta hora no Capitolio, está profundamente convencido do dever historico desta assembléa, que representa a Nação, em todas as suas expressões.

Constituidas as vinte e duas Corporações, elas iniciam desde hoje, a sua vida efetiva e ativa, em cada setôr da vida italiana, e todas em conjunto, em relação aos problemas de ordem geral, isto é, aos problemas politicos, nesta assembléa que tambem hoje, começa a viver e que substituirá a seu tempo,

uma outra instituição que pertence a uma fase historica já passada.

Será necessario repetir ainda uma vês, que as Corporações não são um fim de si mesmas, mas instrumentos destinados a alcançar determinados objetivos ? Este é já um postulado comum.

Quaes são os objetivos? No interior uma organização que diminua gradual e inflexivelmente as distancias entre as maiores possibilidades e as menores ou nulas da vida. É o que se chama uma mais alta "justiça social".

Neste seculo não se póde admitir a inevitavel miséria material, só podemos aceitar a triste fatalidade da miseria fisiologica. Não pode pois durar o absurdo das carestias artificialmente provocadas. Elas demonstram a clamorosa insuficiencia do sistêma.

O seculo passado proclamou a igualdade dos cidadãos perante a lei - e foi uma conquista de alcance formidavel! - o seculo fascista não só conserva, como reforça este principio, juntando-lhe um outro tambem fundamental, que é o da igualdade dos homens perante o trabalho, compreendido como dever e como direito, como prazer creador que deve dilatar, amplificar enobrecer a existencia, em lugar de humilha-la. Esta igualdade fundamental não exclue, aliás exige a diferenciação nitida das hierarquias sob o ponto de vista das funções, do merito e das responsabilidades.

Perante o estrangeiro, a Corporação tem o objetivo de aumentar progressivamente a potencia global da Nação, em vista da sua expansão no mundo.

É justo afirmar o valor internacional da nossa organização, porque é no terreno internacional que se medirá o valor das raças e das nações, quando a Europa, daqui ha algum tempo apesar do nosso firme desejo de colaboração e de paz, chegar novamente a uma outra encruzilhada de seu destino.

Hoje, 10 de novembro do ano XIII a grande maquina começa a funcionar. Não se deve esperar milagres imediatos. Antes não se deve de modo algum, esperar milagres, principalmente si continuar a desordem politica, economica e moral, de que padece grande parte do mundo. O milagre não pertence á economia. Mas uma vontade, uma organização, um método pertence á politica, da qual, a economia é um elemento e uma força.

É necessario preparar-nos para uma fase experimental mais ou menos longa, e será preciso no que se refere aos resultados, contar não só com a eficacia das cousas mas tambem com as indispensaveis retificações da mentalidade dos homens e com a seleção destes, mediante a prova. É o que pela obra do Fascismo está acontecendo na Italia.

Tendo-se reconhecido que a crise é do sistêma - e isto é confirmado pelo que se tem observado - é necessario caminhar decididamente para a criação de um novo sistêma: o nosso: a economia disciplinada, fortalecida, harmonisada, em vista principalmente de uma utilidade coletiva dos proprios produtores: empreendedores, tecnicos, operarios, através das Corporações creadas pelo Estado, o qual representa o todo, isto é, a outra face do fenomeno: o mundo do consumo.

Seria prematuro dizer, quaes desenvolvimentos poderá ter a organização corporativa na Italia e algures, sob o ponto de vista da criação e da distribuição dos bens;onosso é um ponto de partida e não de chegada.

Mas desde que o corporativismo fascista representa o lado "social" da Revolução, ele emprega categoricamente todos os homens do Regimen - em toda a parte e onde quer que eles estejam enquadrados - para garantir o seu desenvolvimento e a sua fecunda duração.

Muitas esperanças nesta época de confusão universal, de miseria aguda e de forte tensão politica, acompanham não só na Italia como no estrangeiro, o surgir das Corporações.

Estas esperanças, não devem ser e nem serão frustradas. Pode-se com toda a certêsa, contar com a bôa vontade e com a fé dos homens, e mais ainda, com a logica dos principios, que, desde o ano de 1919, guiam luminosamente para o futuro, a triunfante Revolução dos Camisas Pretas.

NA ASSEMBLÉA NACIONAL DAS CORPORAÇÕES

(discurso pronunciado a 23 março de 1926, A. XIV).

Solênes são as circunstancias, nas quaes a Assembléa das Corporações se reúne pela segunda vês, sobre esta colina, que outr'ora encheu o universo de seu nome: estamos em tempo de guerra, isto é, mio periodo mais duro e decisivo da vida de um povo. Ha um outro acontecimento que aumenta a solenidade e a importancia desta hora: O assedio que cincoenta e dois países decidiram contra a Italia, que um só Estado quiz e impoz; que alguns votaram, mas obedecendo á voz da sua consciencia não aplicaram; que três Estados: Austria, Hungria e Albania repeliram por dever de amisade e sobretudo por repugnar-lhes o vergonhoso procedimento que colocava no mesmo plano a Italia, mãe da civilisação e a Abyssinía, mistura de raças verdadeira e irremediavelmente barbaras.

No quinto mês do assedio, que ficará gravado na historia da Europa como uni ferrete de infamia, assim como, os auxilios materiaes e moraes subministrados à Abyssinia, ficarão como uma pagina de deshonra, a Italia está em condições de repetir que o assedio nunca chegará a vergal-a. Só os ignorantes podem pensar o contrario.

Marchar direito, era este o nosso estrito dever: é o que fizemos, e o que principalmente, fizeram, os soldados e os Camisas Pretas, que destroçaram a insolencia abyssinia, esmagando suas forças armadas. Nossas bandeiras receberam o beijo da vitória e o territorio que os nossos soldados conquistaram, está consagrado á patria. Enviemos pois, desta colina para as plagas africanas, a saudação da Revolução, ás falanges vitoriosas da Italia Fascista

O assedio economico, que pela primeira vês foi decretado contra a Italia, porque se contava segundo uma frase pronunciada na reunião locarnista de Paris, de 10 de março, com "a modestia do nosso potencial industrial", provocou uma serie de problemas que se resumem nesta proposição: a autonomia politica, isto é, a possibilidade de uma politica exterior independente, que não pode ser concebida sem uma capacidade correspondente de autonomia economica. Eis a lição que nenhum de nós esquecerá! Os que pensam que uma vês terminado o assedio, voltaremos á situação de 17 de novembro, estão enganados. O dia 18 de novembro de 1935, é a data que marca o inicio de uma nova fase da historia italiana. Este dia, traz consigo algo de definitivo, queria dizer de irreparavel. A nova fase da historia italiana será dominada por este postulado: realizar no espaço de tempo mais breve possivel, o maximo de autonomia, na vida economica da Nação.

Nenhuma Nação do mundo, pode realizar no seu territorio, o ideal da autonomia economica no sentido absoluto, isto é, a 100 %; se isto fosse possivel, provavelmente não seria util. Mas todas as Nações, procuram libertar-se o mais que possivel da servidão economica estrangeira. Ha um setor no qual devemos procurar realizar esta autonomia: o setor da defesa nacional. Faltando esta autonomia, fica comprometida toda e qualquer possibilidade de defesa. A politica estará á mercê das prepotencias estrangeiras, embora sejam elas unicamente economicas. A guerra economica, a guerra invisivel - inaugurada por Genebra contra a Italia - terminaria por dobrar um povo mesmo si ele fosse composto de heroes. A tentativa destes ultimos meses a este respeito, é uma advertencia. Para ver si, e dentro de que limites, a Italia pôde realizar sua autonomia economica no dominio da defesa nacional, é preciso proceder o inventario de seus recursos e estabelecer o que a tecnica - e ciencia podem fornecer-lhe. Por isto, creamos o Conselho Nacional de - Pesquisas Cientificas, dando-lhe todas as facilitações necessarias. Acrescentamos que, em caso de guerra se sacrifica, em parte ou totalmente o consumo civil.

Comecemos o inventario pelo lado mais negativo: o dos combustiveis liquidos. Estão adeantadas

as pesquisas de petrolio no territorio nacional, mas até agora sem resultados apreciaveis. Para satisfazer a necessidade dos combustiveis liquidos contamos, principalmente em tempo de guerra - com a hidrogenação dos lignites, com o alcool derivado de produtos agricolas, com a destilação de rocas betuminosas. A riquêsa italiana de lignites, ultrapassa 200 milhões de toneladas. Quanto aos combustiveis, solidos não poderemos prescindir - no estado átual da técnica - de algumas qualidades de carvão destinadas para consumos especiaes; para os demais, empregaremos os carvões nacionaes, de Livorno, Sardenha, e Aosta. A Emprêsa de Carvão Nacional, já realizou notaveis progressos. A produção aumentou consideravelmente e satisfez os consumidores. Com o sensivel aumento dos nossos recursos, com a eletrificação das estradas de ferro, e com o controle da combustão, será possivel substituir dentro de um certo tempo, 40 ou 50 % do carvão estrangeiro.

Passemos agora aos mineraes. remos ferro suficiente para satisfazer nossas necessidades de paz e de guerra. As bacias da Ilha d'Elba, parecem inexgotaveis avalia-se a bacia de Cogne, em muitas dezenas de milhões de toneladas de um mineral, que depois do sueco é o mais puro da Europa. Ha um unico inconveniente: a altura de 2800 metros em que se encontra; disse inconveniente, não impedimento. Outras minas de ferro foram postas em atividade, nas zonas de Nurra e de Valdaspra. Agregando ao mineral de ferro as pintas, podemos estar tranquilos. Os mineraes que a Italia possui em grande quantidade, alem dos mencionados, são os seguintes : o bauxite e leucite, destinados á fabricação do aluminio, do zinco, do chumbo, do mercurio, do enxofre, do manganês. Encontra-se o estanho e o niquel, na Sardenha e em Piemonte. Não temos cobre em quantidade digna de relevo. Passando a outras materias primas, não ternos ainda, mas teremos dentro de pouco tempo, a cellulose; não temos borracha. Em 1936, será incrementada a cultura do algodão. Não possuímos sementes oleaginosas. A espera que a lã sintetica seja produzida em escala industrial, a lã natural não basta para o consumo. Entretanto a deficiencia de algumas materias primas textis, não nos preocupa; é este o campo, em que a ciencia, a técnica e o genio dos italianos, podem operar com larguêsa e onde já operam de fáto. A giesta por exemplo, que cresce expontaneamente por toda a parte, era conhecida por muitos italianos, porque Leopardi lhe dedicou uma das poesias mais patéticas; hoje é uma fibra textil que póde ser explorada industrialmente. Os 44 milhões de italianos, poderão ter sempre, os indumentos necessarios para se cobrirem. A composição do tecido, é átualmente, uma questão absolutamente secundaria.

Assim, a questão das materias primas, já não deve ser encarada nos termos em que a encarou o liberalismo renunciatorio, resignado a uma eterna inferioridade da Italia; esta inferioridade, resumia-se nesta frase, que foi por muito tempo empregada: "a Italia é pobre em materias primas" Devemos dizer o contrario: a Italia não possui certas materias primas e aí está, uma das razões fundamentaes de suas reivindicações coioniaes; ha entretanto, algumas especies que ela possui em quantidade suficiente, e outras ha, que ela é muito rica. Esta é a representação exáta da realidade das cousas e justifica a convicção de que a Italia, pode conquistar - e deve fazel-o - sua autonomia economica até o nivel correspondente a um maximo de utilidade em tempo de paz e sobretudo em tempo de guerra.

Toda a economia italiana deve ser orientada para esta necessidade suprema; dela depende o futuro do povo italiano.

Eu chego agora a um ponto muito importante de meu discurso; que eu chamarei "plano regulador" da economia italiana, no proximo futuro fascista. Este plano é dominado por uma premissa: o fáto inelutável de que a nação italiana, será chamada para a prova da guerra. Quando? Como? Ninguem pode dizel-o, mas a roda do destino gira com rapidez. Se assim não fosse, como se deveria explicar a politica colossal dos armamentos instituida em todas as nações? Esta dramaticã eventualidade, deve guiar a nossa acção. No periodo atual da historia, o fáto denominado guerra, é ao mesmo tempo que a doutrina do Fascismo, um elemento determinante da posição do Estado em relação com a economia da Nação. Como já disse, em Milão em outubro de 1934, o Regimen Fascista não pretende estadualizar ou peor,

funcionalizar a economia da Nação; basta controlá-la e discipliná-la por meio das Corporações, cuja atividade que eu tenho seguido, foi de grande rendimento e oferece a garantia de desenvolvimentos metodicos ulteriores. As Corporações são os órgãos do Estado, mas não são simplesmente órgãos burocraticos.

Procedo por análise.

O setor fundamental da agricultura não é na sua estrutura suscetível de mudanças consideráveis. Nenhuma inovação substancial nas formas tradicionais da economia agrícola italiana; elas correspondem ao objetivo de assegurar as necessidades alimenticias do povo italiano e de fornecer determinadas materias primas ás diversas industrias. A economia agrícola, continua sendo pois, uma economia com base privada, disciplinada, e apoiada pelo Estado para que possa alcançar os meios de produção cada vês mais elevados e harmonizada através das Corporações, com o resto da economia nacional. Deve ser enfrentado o problema dos trabalhadores agrícolas, adventícios ou braceiros, segundo as linhas traçadas pelo Fascismo. No que diz respeito á atividade comercial, deve-se distinguir dois aspétos : o exterior, que se converteu em função direta ou indireta do Estado e nada contingente como alguns poderiam crêr - e o aspéto interior que - uma vês obtida a auto-disciplina das categorias - não mudará a sua fisionomia. O dominio comercial será confiado á atividade individual, ou á dos grupos e cooperativas. No que se refere ao setor do credito - que é para a economia o mesmo que o sangue é para o organismo humano - as medidas recentes, o colocaram logicamente sob o direto controle do Estado. Este setor é por mil razões, de competencia absoluta do Estado.

Passando á produção dos artesãos e dos industriaes, declaro que o artezianismo será favorecido; principalmente na Italia não poderá ser substituído. Não o defendemos apenas em homenagem á tradição gloriosa, mas também pela sua utilidade atual. A pequena e a media industria continuarão a depender da iniciativa e da responsabilidade individual, harmonizada no sentido nacional e social, pela autodisciplina corporativa.

A grande industria que trabalha direta ou indiretamente para a defesa da Nação e que constituiu seus capitais por meio de subscrições de ações, e a outra industria que se desenvolveu até se converter em capitalista ou super-capitalista, determinando problemas que já não são de ordem economica mas social, estarão constituídas em grandes unidades, correspondentes ás que se denominam industrias-chaves, e assumirão um caráter especial na orbita do Estado. Esta operação será facilitada na Italia, pelo fato que o Estado, já, possui por intermedio do Instituto de Reconstrução Industrial, um grande numero e frequentemente a maior parte das ações, dos principais grupos de industrias, que interessam a defesa Nacional.

A intervenção do Estado, será direta ou indireta, nessas grandes unidades industriaes? Assumirá a forma de gestão ou de controle? Em determinados ramos, poderá tratar-se de uma gestão direta, em outros de uma gestão indireta e em outros ainda, de um controle eficaz. Pode-se também pensar em empresas mixtas, nas quaes o Estado e os particulares formam o Capital e organizam a administração comum. É perfeitamente logico que, no Estado Fascista esses grupos de industrias cessem, mesmo de direito, de ter a fisionomia de empresas de caráter privado, que de fato elas perderam inteiramente desde 1930-1931.

Pelo seu caráter, seu volume, sua importancia decisiva em relação á guerra, estas industrias transcendem dos limites da economia privada, para entrar no dominio da economia do Estado, ou da economia "para-estadual". A produção que eles fornecem tem um unico comprador, o Estado.

Marchamos para uma época durante a qual, estas industrias não terão tempo, nem possibilidade de trabalhar para o consumo privado, e terão que trabalhar exclusivamente ou quasi, para as forças armadas da Nação.

Ha também uma razão de ordem puramente moral que inspira nossas considerações: o Regimen

Fascista, não admite que individuos e sociedades se aproveitem de um acontecimento que impõe á Nação os mais graves sacrificios. O triste fenomeno dos enriquecidos com a guerra, não se verificará mais na Italia.

Esta transformação constitucional de um vasto e importante setor da nossa economia, se efetuará sem precipitação, com calma, mas com firmeza fascista. Tracei-vos nas suas linhas geraes, qual será amanhã o aspéto da Nação sob o ponto de vista economico. Como podeis observar, a economia corporativa é multiforme e harmonica. O Fascismo nunca pensou em reduzil-a ao maximo denominador comum do Estado. Nunca sonhou em transformar em monopolio do Estado, toda a economia da Nação que as Corporações disciplinam e que o Estado limita mio setor que interesse sua defesa, isto é a existencia e a segurança da Patria. Nesta economia de aspétos necessariamente Varios, como é variada a economia de toda a Nação de alta civilização, os trabalhadores, tornam-se com iguaes direitos e iguaes deveres, colaboradores da emprêsa, com o mesmo titulo dos fornecedores de capital e dos diretôres tecnicos. Na era fascista, o trabalho nas suas infinitas manifestações constitue o metro unico com o qual se mede a utilidade social dos individuos e dos grupos.

Uma economia como a que acabo de traçar, deve poder garantir a tranquilidade, o bem estar, a elevação moral e material das numerosas massas que compõe a Nação e que demonstraram no momento atual, seu alto grau de consciencia nacional, e sua absoluta adesão ao Regimen. Deverão ser diminuidas, e isto será feito com sistema fascista, as distancias entre as diversas categorias de produtores, os quaes reconhecerão as hierarquias do mais alto dever e da mais dura responsabilidade.

Realizar-se-á na economia fascista esta mais alta justiça social que constitue de ha muito tempo a aspiração suprema das multidões na luta aspera e quotidiana, contra as mais elementares necessidades da vida.

É esta a segunda vês, que se reúne no Capitolio, a Assembléa Nacional das Corporações. Alguem por legitima curiosidade será levado a perguntar: o que acontecerá a esta Assembléa ? Qual será o lugar que ocupará na economia constitucional do Estado italiano? Já dei uma resposta a estas perguntas, e precisamente no meu discurso de 14 de novembro de 1933, ano XII, no qual anunciava que o Conselho Nacional das Corporações, podia muito bem substituir em tudo e por tudo a Camara dos Deputados. Confirmo hoje, o que disse. A Camara já heteroclita na sua composição porque uma parte de seus membros são tambem membros desta Assembléa, cederá seu lugar, á Assembléa Nacional das Corporações, que se constituirá em "Camara dos Fascios e das Corporações» e que será composta, a principio, pelo conjunto de vinte e duas Corporações. As modalidades, segundo as quaes se formará a nova Assembléa representativa e legislativa, as regras do seu funcionamento, suas atribuições, suas prerrogativas, seu caráter, constituem problemas de ordem doutrinal e tecnico, que serão examinados pelo órgão supremo do Regimen: o Grande Conselho. Esta Assembléa será absolutamente " politica", porque quasi todos os problemas da economia, só podem ser resolvidos por meio de um plano politico. Por outro lado, as forças que se poderiam talvês, um tanto arbitrariamente chamar extra-economicas, serão representadas pelo Partido e pelas Associações reconhecidas.

Naturalmente, perguntareis quando se verificará esta profunda e já madura transformação constitucional, e eu vos respondo, que não está muito longe esse dia, si bem que ele esteja ligado ao epilogo vitorioso da guerra africana e aos acontecimentos da politica européa.

Com as transformações economicas e com esta inovação politico constitucional, a Revolução Fascista, realisa plenamente seus postulados fundamentaes, que foram aclamados ha dezessete anos na Praça de San Sepulcro em Milão.

Camaradas,

Seguro dentro de suas fronteiras, graças ao vulto de seus armamentos, e ao espirito de seus combatentes; dotado de instrumentos politicos e sociaes cada vês mais proporcionados ás condições de

sua vida e á evolução do tempos, antecipando-se a todos os Países do mundo, o povo italiano tem hoje aberto deante de si - graças ao Fascismo - o caminho de uma força sempre crescente. O assedio societario, provou o temperamento da raça e mais do que nunca a unidade do espirito. O sacrificio enfrentado pelo povo italiano na Africa, é um imenso serviço prestado á civilização e á paz do mundo, e tambem á essas velhas e demasiado sacias potencias coloniaes, que cometeram o incrível erro historico de obstacular a nossa ação.

A Italia, conquista territorios na Africa, para livrar as populações que estão de ha muitos seculos, á mercê de alguns chefes sanguinarios e rapazes.

O impulso vital do povo italiano, não foi nem será detido pela rêde de procedimentos de um páto, que em vês de paz, traz á humanidade perspetivas de guerras cada vês mais vastas. Trinta seculos de historia - e que historia! - a vontade indomita das gerações que se sucedem e ascendem, a capacidade do mais alto sacrificio - o sacrificio do sangue - demonstrado três vês durante o seculo, são elementos suficientes para alimentar nossa fé e abrir-nos as portas do porvir.

NA ASSEMBLÉA NACIONAL DAS CORPORAÇÕES

(discurso pronunciado a 15 de maio de 1937, A. XV).

Camaradas,

Em que ponto estamos com o "plano regulador» da economia italiana, traçado no discurso pronunciado nesta sala, a 23 de março XIV, e que lembro a quantos que por acaso tenham esquecido? O "plano regulador)) visava e visa alcançar um objetivo: a autonomia economica da Nação no seu mais alto grau, pressuposto necessario e garantia fundamental da sua independencia politica e do seu poder. Lancemos o nosso olhar no horizonte para observar o que tem sido e o que será feito.

Comecemos pelo sub-solo e precisamente pelos combustiveis solidos. O carvão de qualidade extra, não foi até hoje encontrado na Italia, mas existem algumas centenas de milhões de toneladas de um ótimo carvão que póde e deve ser empregado, em substituição ao estrangeiro. O carvão da A.C.A.I. extraído das bacias da Istria, da Sardenha, teve grande aceitação. A produção deste ano, será superior a um milhão de toneladas, mas visamos atingir no minimo, a cifra de quatro milhões de toneladas, isto é a terça parte do consumo anual, que se avalia, perto de 10 ou 12 milhões de toneladas.

Neste setor, mesmo eletrificando todas as estradas de ferro, não conseguiremos alcançar a completa autonomia.

Não devemos porem, nos preocupar demasiado, porque haverá sempre uma ou mais Nações que estão dispostas a fornecer o resto de carvão, de que necessitamos.

Do carvão, passemos ao ferro. Aqui, me permitam dizer, que a siderurgia confia demasiado, nos pedaços de ferro que importamos das Nações do Ocidente, com preços exagerados, segundo a disposição de animo desses Países.

Uma siderurgia que trabalha com a percentagem de 50 % de fragmentos de ferro importado, é uma siderurgia artificial, que póde faltar aos seus objetivos, justamente no momento mais necessario. Basta lembrar que em 1935, o total dos residuos de ferro importado, superou um milhão de toneládas, que desceu a 400 mil toneladas em 1936.

Em compensação, acrescento, que a produção de minerios de ferro nacional, está em aumento: de 551 mil toneladas cm 1935, subiu a 900 mil em 1936, e atingirá 1 milhão e cem mil toneladas durante

este ano. Isto significa que a siderurgia tende á autarquia, isto é, utilizar o mais que possível, os recursos nacionais de minerios de ferro.

Quanto se avaliam estes recursos? De acordo com a estatística da Inspetoria das Minas do Ministerio das Corporações, o nosso patrimonio de ferro, calcula-se em 30 milhões de toneladas; segundo a "Enciclopedia Italiana" a massa de ferro existente na Italia calcula-se em 40 milhões de toneladas, com uma reserva de mais de cem milhões de toneladas. As mesmas cifras são notificadas pelo Professor Villavecchia do laboratorio quimico das Alfandegas e pelo Professor Stella. O nosso patrimonio de minerios de ferro, é relativamente modesto, si o compararmos, com o patrimonio de outras Nações, mas é suficiente para satisfazer nossas necessidades, durante um longo periodo de tempo.

Aos mineraes devemos acrescentar as pirites. Supõe-se que a produção de 1937, calculada em 900 mil toneladas, dará 500 mil toneladas de ferro, a 50 %. Durante a grande guerra, a Italia supriu ás suas necessidades de manganês, com 30 mil toneladas : em 1934, esta cifra desceu a quasi 7 mil. A M.M.I. recommçou suas pesquisas e trouxe ao meu conhecimento no seu relatorio mensal, que na ilha de S. Pedro e na costa ocidental da Sardenha, existe um conjunto verdadeiramente consideravel de mineral de manganês: foram creados 10 depositos para material de construção e uma instalação com a capacidade de extrair 350 toneladas por dia, que atingirão mil ou mil e quinhentas, que preencherá uma parte consideravel das necessidades nacionais.

Grandes dificuldades apresentam os trabalhos que já estão encaminhados no alto dos vales de Novara, para a pesquisa a extração do niquel: foi preciso construir estradas, tuneis etc.. numa altura superior a dois mil metros. Os resultados obtidos são de tal ordem, que permitem a construção de uma instalação em Varallo Sesia, para a preparação do mineral.

No que concerne, o cobre, está se trabalhando na bacia de S. A. Duqueza, na Sardenha, mas qualquer previsão seria descabida.

São positivas entretanto, as previsões relativas ao estanho. As minas de Montemanno na Sardenha, e principalmente as de Monte Valerio na Provincia de Livorno, atingirão dentro de pouco tempo a autonomia completa quanto ás necessidades de paz e de guerra.

As nossas jazidas de bauxite e leucites são ilimitadas e permitem satisfazer a necessidade nacional de aluminio metal, e ativar sua exportação.

A produção do aluminio metal, passou de 14 mil toneladas a 20 mil, e tendemos atingir 40 mil toneladas. O mesmo pode-se dizer quanto ao chumbo e ao zinco.

Agregado a este, o magnesio, pode tornar-se um metal tipicamente italiano. As jazidas nacionais de magnesio são inexgotaveis.

Ha uma novidade no campo dos combustiveis liquidos, desde o ano passado: a criação da A.N.I.C. (Azienda Nacional Hidrogenação Combustiveis) que é um exemplo tipico, de Sociedade mixta estadual privada, a qual já me referi: esta Sociedade está construindo em Bari e em Livorno, dois grandes estabelecimentos destinados á preparação dos petrolios albaneses e das lignites, com um processo tecnicamente moderno.

O camarada Ministro Benni, assegura-me que no "no segundo semestre de 1938, será alcançada a autonomia total, no campo das necessidades nacionais de gasolina e lubrificantes.

No ano passado, disse que dentro em breve, teriamos a celulose nacional. Está funcionando depois dos estabelecimentos de Mantova e de Tolmezzo, o estabelecimento de Foggia, e outros estão em projéto.

Isto é possível, devemos portanto reduzir consideravelmente a importação de celulose.

Para a produção da borracha, prevê-se uma cultura de guayle, mas os estudos para obter a borracha sintetica, são muito adeantados e prometedores: uma Sociedade-estadual privada - deverá ser creada para atingir a autarquia tambem neste setor.

A marcha para este objetivo supremo, foi rapida e decisiva no setor dos produtos textis; chegámos

ao tecido nacional. Desconfiança, scéticismo, e algumas manobras ambiguas de interessados: tudo desapareceu depois da Exposição de Forli, á qual seguirá a Exposição de Roma. O genio dos pesquisadores e dos industriaes italianos, triunfou e com ele a fé sob o impulso do dever nacional e da necessidade.

No tocante, a autarquia do tecido, apraz-me lembrar um precedente que encontrei recentemente lendo um livro: (ainda costume lêr de vês em quando) refere-se á Henrique IV, quando proibiu a entrada dos tecidos estrangeiros na França, mandando plantar nas Tuilleries e nos parques de Fontainebleau 20 mil amoreiras e criou 13 comissarios para a propaganda da cultura da arvore da sêda.

O impulso autarquico de Henrique IV, foi aperfeiçoado pelo grande Colbert, com suas "manifátúras de Estado" Um seculo mais tarde, contavam-se só na região de Lyão, 60 mil teares, e o desenvolvimento economico da França, atingiu proporções consideraveis, a tal ponto que em 1889, na Bolsa de Paris, fundada em 1772, quotavam-se 307 titulos, num total de 30 biliões. Estas cifras demonstram que a nascente burguezia, devia eliminar o residuo da estrutúra feudal da sociedade.

Mas o precedente demonstra tambem, que os grandes povos, compreendidos aqueles que possuem colossaes reservas de materias primas, sempre tenderam á autarquia, a qual - digamos entre parentesis - não diminui, como já foi demonstrado, o volume do intercambio internacional.

A agricultura italiana é confiada a missão de fornecer tudo quanto ocorre para satisfazer a necessidade alimenticia da Nação. Verificaram-se notaveis progressos, mas ha setores, como o das carnes e das gorduras onde muito ainda deverá ser feito.

Falei-vos no ano passado da constituição em grandes unidades para-estaduaes, de algumas industrias-chaves, principaes e expliquei-vos a razão. O tempo não decorreu em vão. Nenhuma monopolisação da economia de parte do Estado e portanto nenhuma funcionalisação da mesma de parte do Estado.

O Estado intervem de acordo com as regras do Codigo do Trabalho, onde o interesse publico prevalece, ou onde é deficiente a iniciativa privada, que tem seus limites, que só podem ser superados, pela força politica e economica do Estado.

Mediante a aplicação da lei de 12 de março XIV, foi devidamente sistematizado e gradualmente beneficiado o setor do credito, que evitará surpresas desagradaveis no futuro, e dará plena confiança á economia publica.

Sob o controle do Estado, passaram numerosas e importantes companhias de Navegação e recentemente grande parte dos Estaleiros. O Estado fascista não quer absorver as inúmeras, varias, complexas manifestações da vida economica de um povo, porque não quer se converter em um obeso ou paralitico, como sucede ao bolchevismo.

Os caracteres da economia estadual e para-estadual fascista, são definidos pela nossa doutrina e pelas nossas realizações, sendo que cada uma, se desenvolve de acordo com a graduação "tempista» que é o característico do Regimen, como objetivo imutavel da elevação moral e material das massas trabalhadoras em continuo progresso, cada vês mais intimamente ligadas á vida da Nação.

As vinte e duas Corporações, isto é os órgãos aos quaes é confiada pelo Estado, a auto-disciplina das categorias produtóras funcionaram com um ritmo intenso e fecundo e muitas das suas deliberações tornaram-se leis do Estado.

Muitos foram os filosofos vagantes que dissertaram sobre as Corporações, com o unico resultado de confundir as idéas e tornar abstrusas algumas verdades evidentes.

As Corporações deram durante seu caminho, a demonstração mais convicta da ação e funcionando demonstraram sua plena e prometedora vitalidade.

Nestes ultimos mêsês foram confiadas ás Corporações funções de capital importancia e precisamente: o exame das novas instalações industriaes, a determinação dos preços, dos salarios e dos

ordenados. Cada uma destas funções é de competencia das Corporações, que desta maneira, penetram no vivo do assunto economico, controlando-o, modelando-o, dirigendo-o, segundo os objetivos do Regimen.

É só assim, com esta grande, pacifica e construtiva revolução que se pode vencer a luta de classes, como fenomeno pertencente ás épocas passadas, e na época atual, aos países do liberalismo e da democracia, onde se combate o Fascismo, pelo simples instinto opaco de conservação, sem dar-se ao trabalho de estudai-o e comprehendel-o.

Camaradas!

No ano passado, quando por ocasião do aniversario dos Fascios vos dirigi a palavra, estavamos no quinto mês do assedio societario, organizado em Genebra contra a Italia. Nesses dias, tão proximos e que entretanto parecem tão longinquos, Badolhio me comunicava seu plano para a batalha decisiva. Não era ainda a vitória final, si bem que ela fosse, uma certêsa para o comandante, para os soldados e para o povo.

Estavamos sós contra todos. Uma liga de Potencias como nunca se viu até hoje, oprimia a Italia. Mas entre o Mar Vermelho e Oceano Indico, nos planaltos que os estrategicos das diversas imprensas européas consideravam inexpugnaveis, as novas gerações do Littorio, avançavam e exterminavam ao mesmo tempo, o inimigo africano e a coaligão de Genebra enquanto os estrategicos redatóres da imprensa amarela, se escondiam de vergonha.

Desde então, ha na historia da Italia e do mundo um acontecimento de alcante vasto. Este novo acontecimento, é o Império, que não tem apenas um alcance politico moral e militar, mas tambem economico. Os recursos atuaes e potenciaes do Imperio são excepcionaes.

Não o diria se não tivesse tido provas documentadas. A luta para a conquista da autarquia o Imperio dará uma contribuição decisiva, com o algodão, o café, a carne, as peles, a lã, as madeiras, os mineraes preciosos, a começar pelo ouro.

Devo dizer entretanto, aos eventuaes impacientes, que esta utilização da riquêsa do Imperio, presuppõe um aparelhamento que não existia de forma alguma, ou existia no estado rudimentar, a começar pelos portos, até as rêdes de estradas, que estão em via de atúação.

As dificuldades que deviam ser vencidas são colossaes e só quem segue de perto o desenvolvimento da vida do Imperio, pode ter a sensação diréta. Mas serão vencidas apesar de tudo, com uma tenacidade que revela o verdadeiro caráter dos italianos que quando fôr necessario trabalham tranquilamente durante vinte e cinco horas por dia.

De ha algum tempo, elementos responsaveis das chamadas grandes democracias (muito teriamos que discutir sobre estas democracias, a começar pela que ignorava até ha um mês, o contráto coletivo do trabalho) desejariam que os Estados chamados autoritarios, renunciassem aos seus planos autarquicos, sem saber quaes seriam as vantagens. Para nós isto é impossivel.

Atúalmente em que todo o mundo está armado até aos dentes, depôr a arma da autarquia significaria amanhã, em caso de guerra, meter-se á mercê dos que possuem tudo quanto é necessario para a guerra sem limites de tempo e de consumo.

A autarquia é portanto uma garantia da paz, que firmemente desejamos, e é um impecilho para os eventuaes propositos agressivos de parte dos Países mais ricos. Quem correu o risco de ser estrangulado pelas cordas da guerra, sabe como deve pensar e agir. Neste assunto, não se admitem exitações porque seriam prejudiciaes. Trata-se de assegurar a vida, o futuro, e o poder de um grande povo, que é o povo italiano.

APENDICE

"CODIGO DO TRABALHO" E SUAS REALISAÇÕES

O Codigo do Trabalho é um dos documentos fundamentaes do Fascismo. Foi aprovado pelo Grande Conselho do Fascismo a 21 de abril de 1937, para afirmar os principios essenciaes, sobre os quaes se baseia a organização do Estado corporativo fascista, e as normas que devem regularisar a vida economica nacional e as condições das categorias de trabalhadores.

Pode-se afirmar que nestas normas encontram sua realização os problemas e as reivindicações de mais de um seculo de movimento social europeu.

É importante observar que os principios do Codigo do Trabalho italiano não se limitaram a simples afirmações ideaes, mas foram realizados por meio de leis apropriadas, que estabelecem praticamente todos os beneficios proporcionados pelo Codigo aos trabalhadores.

Nas paginas seguintes, cada Declaração do Codigo é acompanhada por uma breve exposição de quanto foi realizado.

O ESTADO CORPORATIVO E SUA ORGANISAÇÃO

I.

A Nação Italiana, é um organismo, que tem fins, vida, meios de ação superiores aos dos individuos isolados ou agrupados que a compõe. É uma unidade moral, politica e economica, que se realiza integralmente no Estado fascista.

* * * * *

Os conceitos contidos nesta Declaração referem-se á organização do Estado corporativo fascista. O fortalecimento da autoridade do Estado, é justificada pela consideração de que o Estado representa a vontade politica nacional, que é soberana, porque os fins que se propõe alcançar, constituem a expressão da mais alta consciencia moral dos cidadãos. A organização sindical-corporativa, é justificada pela consideração de que a Nação resulta tambem da atividade economica dos cidadãos e esta atividade deve encontrar uma sistematização na organização juridico politica do Estado, por meio de órgãos apropriados, segundo o caráter da economia moderna. Estes órgãos são os sindicatos, que representam a categoria isolada, e as corporações que representam mais categorias que concorrem para uma atividade economica.

II.

O trabalho, em todas suas formas organizativas e executivas, intelétuaes, tecnicas, manuaes, é um dever social. Devido a isso, ele é tutelado pelo Estado. Sob o ponto de vista nacional o conjunto da produção é unitario; seus objetivos são unitarios e resumem-se no bem estar dos individuos e no desenvolvimento do poder nacional.

O primeiro periodo desta Declaração, contem um principio, que sendo do mesmo genero, deriva dos que estão encerrados na la. Declaração. O art. 44, lett. b), das Normas de atuação (Decre. n. 1130 de 1º de julho de 1926) a Lei n. 563, de 3 de abril de 1926, que é a lei fundamental da organização sindical fascista, estabelece que os órgãos corporativos têm entre outras a função "de promover, encorajar e subsidiar todas as iniciativas, tendentes a coordenar e melhor organizar a produção".

É também de competencia do Conselho Nacional das Corporações, dar pareceres "sobre a atividade dos órgãos e institutos corporativos para os fins do incremento, da coordenação e aperfeiçoamento da produção" (art. 10, n. 5, da Lei n. 206 de 20 de março de 1930).

O poder de elaborar normas para a disciplina unitária da produção, foi atribuído às Corporações (art. 8 da Lei, n. 163 de 3 de fevereiro de 1934).

III.

A organização sindical ou profissional é livre. Mas só o sindicato legalmente reconhecido e submetido ao controle do Estado, tem o direito de representar legalmente a categoria de empregadores e trabalhadores, em virtude da qual foi constituído: de defender seus interesses perante o Estado e às demais associações profissionais; de celebrar contratos coletivos de trabalho, obrigatórios para todos os membros que pertencem á referida categoria, de impôr-lhes contribuições, e de exercer com relação aos mesmos, funções delegadas de interesse publico.

* * * * *

Estas leis estabelecem:

1) Pode-se constituir um ou mais sindicatos, para cada categoria, mas o Estado reconhece a personalidade juridica prevista por estas leis, só ao sindicato que possuir determinados requisitos;

2) A personalidade juridica, segundo estas leis, não é simplesmente uma personalidade jurídica de direito privado, que permite possuir e comparecer em juízo, mas é uma personalidade juridica de direito publico em virtude da qual, se atribue ao sindicato o poder de representar todos os membros pertencentes á categoria, mesmo si estes não são inscritos no sindicato, nas relações com as outras categorias e com o Estado; de celebrar contratos coletivos, que são validos também para aqueles que não são inscritos, mediante a força de uma lei geral; de representar a categoria no exercicio de direitos publicos, como a representação nos varios órgãos economicos e politicos do Estado; de exercer em relação aos representantes algumas funções que seriam de competencia do Estado, e que o Estado delega ao sindicato. Isto explica porque essa personalidade juridica só pode ser concedida a um unico sindicato.

IV.

A solidariedade dos diversos fatores da produção, encontra sua expressão concreta no contrato coletivo de trabalho, obtida pela conciliação dos interesses opostos dos empregadores e dos trabalhadores, e pela sua subordinação aos interesses superiores da produção.

* * * * *

Quando estabelecem as condições de trabalho os sindicatos dos empregadores e dos trabalhadores devem uniformar-se ás possibilidades economicas da sua industria e á situação economica nacional: estas possibilidades e esta situação são averiguadas tecnicamente por meio de dados precisos fornecidos pelos sindicatos, pelo Ministerio das Corporações ou pelo Instituto Central de Estatistica.

Todo o contrato estipulado pelos sindicatos fica depositado junto aos órgãos corporativos provinciaes ou ao Ministerio das Corporações (conforme o contrato, provincial ou nacional), porque os referidos órgãos do governo, devem controlar os contratos para que sejam respeitadas as minimas garantias do trabalho, estabelecidas pelo Codigo do Trabalho (Declaração, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX).

O contrato é publicado em seguida, na folha dos anuncios legaes da Provincia, ou na Gazeta Oficial das Leis do Reino, e desse momento, entra em pleno vigôr. Já se verificou o caso em que, um empregador e um operario, foram condenádos pelo Tribunal, porque o primeiro tinha oferecido e o segundo aceito, um salario inferior ao estabelecido pelo contrato de trabalho da sua categoria.

V.

A Magistratura do Trabalho, é o órgão pelo qual o Estado, intervem para regularizar as controversias do trabalho, quer se refiram á observancia das convenções, e de outras normas existentes, quer á determinação de novas condições de trabalho.

* * * * *

Não se trata de uma Côrte arbitral, mas de uma verdadeira magistratura: de fáto, consiste em uma seção da Côte de Apelação, composta de um Presidente, de dois conselheiros, e de dois cidadãos peritos, nas questões relativas ao trabalho. Estes peritos são escolhidos para cada causa, pelo Primeiro Presidente da Côte de Apelação, em um album onde eles estão inscritos, que é examinado de dois em dois anos, e que é constituido segundo as indicações do Conselhos Provinciaes das Corporações. Os peritos não devem ter interesse pessoal pela causa que deverão julgar. Eles fazem parte integrante do collegio julgador.

A Magistratura do Trabalho, pode ser chamada para decidir uma questão de interpretação de um contrato coletivo, ou intervem quando as partes não conseguem fazer um contrato, porque não concordam com alguma das clausulas como por exemplo: a relativa ao salario.

Pode tambem recorrer á Magistratura do Trabalho, toda a categoria que ainda não foi constituída em sindicato, para que sejam estabelecidas suas condições de trabalho; neste caso, a Magistratura nomeia um curador da categoria, para representar seus interesses.

A Magistratura emite uma sentença, nas questões pelas quaes se interessa, que é obrigatoria para todos, como um contrato coletivo, depositado e publicado.

VI.

As associações profissionaes legalmente reconhecidas, asseguram a igualdade juridica entre os empregadores e os trabalhadores, mantêm a disciplina da produção e do trabalho e fomentam seu aperfeiçoamento.

As Corporações constituem a organização unitaria das forças da produção e representam integralmente seus interesses.

Devido a esta representação integral, sendo os interesses nacionaes, interesses da produção, as Corporações são reconhecidas pela lei, como órgãos do Estado. Como representante dos interesses unitarios da produção, as Corporações podem ditar normas obrigatorias, sobre a disciplina das relações de trabalho e sobre a coordenação da produção, sempre que tenham sido devidamente autorizadas pelas associações coligadas.

* * * * *

As três frases seguintes, afirmam diretrizes que são realizadas juridicamente pelas leis acima citadas e pelas seguintes: Lei n. 206, de 20 de março de 1930, e Decreto n. 908, de 12 de maio de 1930; Decreto do Chefe do Governo, de 27 de janeiro de 1931; Lei n. 163, de 5 de fevereiro de 1934.

VII.

O estado corporativo, considera a iniciativa privada no dominio da produção, como o instrumento mais eficaz e mais util ao interesse da Nação.

Sendo a organização privada da produção, uma função de interesse nacional, o organizador da empresa é responsavel perante o Estado, da orientação da produção. A colaboração das forças produtivas, cria entre estas forças, uma reciprocidade de direitos e de deveres. O trabalhador em geral, seja tecnico, empregado ou operario, é um colaborador ativo da empresa economica, cuja direção está a cargo do empregador, que é o responsavel.

* * * * *

Devido a esta responsabilidade, cabe ao empregador a direção da empresa. Mas isto não impede que o trabalhador seja reconhecido como um colaborador ativo da empresa, que sem ele não poderia viver.

O empregador, gosa de plena liberdade na gestão de sua empresa, mesmo perante o sindicato ao qual pertence e que o representa: de fáto, o art. 22 do Decreto de 1º de julho de 1926, n. 1130, estabelece que "as associações sindicaes não podem exercer ingerencia de especie alguma na gestão administrativa, tecnica, e comercial das empresas, sem o consenso de seus socios."

VIII.

As associações profissionais de empregadores, têm o dever de assegurar por todos os meios, o aumento da produção, o aperfeiçoamento dos produtos, e a redução dos preços. A representação dos que exercem uma profissão livre ou uma arte, e as associações dos funcionarios publicos, concorrem para a salvaguarda dos interesses da arte, das ciencias e das letras, para o aperfeiçoamento da produção, e realização dos fins moraes do regimen corporativo.

* * * * *

As funções das associações profissionais, são estabelecidas nos estatutos de cada sindicato.

IX.

A intervenção do Estado na produção economica, verifica-se unicamente, quando falte ou seja insufficiente a iniciativa privada, ou quando estejam em jogo, interesses politicos do Estado. Esta intervenção pode assumir o aspéto de um controle, de um encorajamento, ou de uma gestão diréta.

* * * * *

A intervenção do Estado, até agora, se realizou em diversos campos, e sob varios aspétos, mas sempre devido á razões de alto interesse publico. São tipicos os casos, que se verificaram no dominio agricola: alguns proprietarios que não cuidaram do cultivo da terra, perderam o direito de administral-a, embora continuem sendo os legitimos proprietarios. A administração da terra, foi confiada a outros, com o objetivo de obter os frutos que ela pode dar.

O Decreto n. 1670, de 31 de dezembro de 1931, autoriza ao Ministerio das Corporações, a criação de consorcios obrigatorios, entre os que exercem varios ramos da industria siderurgica.

O Decreto n. 1296, de 16 de abril de 1936, conferiu ás Corporações a fiscalisação dos consorcios voluntarios. O Decreto Lei n. 848, de 14 de janeiro de 1937, atribuiu ás Corporações, o poder de autorisar a abertura de novas instalações industriaes e a ampliação das instalações existentes. O Decreto n. 523, de 28 de abril de 1937, atribuiu ás Corporações o controle dos preços. O Decreto Lei n. 375, de 12 de março de 1936, estabeleceu que todas as empresas que administram as economias do publico e exercem o credito, estão submetidas a um órgão do Estado, denominado "Inspetoria da defesa, da economia e do exercicio do credito".

Ha um Decreto que disciplinou a intervenção do Estado, na industria das construções navaes, de capital importancia nacional.

Outras formas de intervenção são constituídas pela criação de institutos ou empresas, destinados a ramos especiaes da produção, de grande interesse para a economia nacional como a hidrogenação dos combustiveis para os mineraes e o carvão de pedra; nestes institutos o Estado participa com ações, ou com outras formas de intervenção.

Outras medidas estabelecem o controle do Estado, no comercio com o estrangeiro, nos cambios, na cessão de divisas monetarias, no comercio do ouro.

X.

Nos casos de controversias coletivas de trabalho, não póde ser intentada ação judicial, sem que primeiro o órgão corporativo tenha tentado a conciliação. Nas controversias individuaes, concernentes á interpretação e á aplicação do contráto coletivo de trabalho, as associações profissionaes, têm a faculdade de intervir em pról da conciliação.

Essas controversias são de competencia da magistratura ordinaria, que julga com o concurso de assessores designados pelas associações profissionaes interessadas.

* * * * *

A tentativa de conciliação é obrigatoria, para os órgãos que deverão resolver e conciliar as controversias.

Si as controversias individuaes, não puderam ser conciliadas pelos sindicatos, são levadas perante o juiz ou o Tribunal, assistidas pelos peritos, como nas controversias coletivas (Lei n. 1073, de 21 de maio de 1934).

O CONTRÁTO COLETIVO DE TRABALHO E SUAS GARANTIAS

XI.

As associações profissionaes têm o dever de regularisar, por meio de contratos coletivos, as relações de trabalho, entre as categorias de empregadores e de trabalhadores, que elas representam.

Os contratos coletivos de trabalho, são resolvidos entre as associações de primeiro grau, sob a direção e o controle das organizações centraes, mas as associações de grau superior têm a faculdade de substituir as de lo grau, nos casos previstos pela lei e pelos estatutos.

Todo o contráto coletivo, deve sob pena de nulidade, conter disposições precisas, sobre as relações disciplinares, os periodos de prova, o valor e modos de retribuição e o horario do trabalho.

* * * * *

Pela Lei n. 150, de 25 de janeiro de 1934, foram emanadas disposições para assegurar o regulamento provisório de trabalho, no intervalo compreendido entre a cessação do contráto coletivo e a formulação de novas disposições. Foi estabelecido que este contráto continua a vigorar até entrar em vigor o novo contráto.

Esta disposição e a outra que impõe a cada contráto de precisar as relações disciplinares, o periodo

de prova, o horario e o salario, têm o objetivo de impedir alguns entre os velhos e persistentes abusos, que se cometem em prejuizo dos trabalhadores.

XII.

A ação do sindicato, a obra de conciliação dos órgãos corporativos e as sentenças da Magistratura do trabalho, garantem a proporção do salario, segundo as exigencias normaes da vida, as possibilidades da produção e o rendimento do trabalho.

A determinação do salario, é independente de qualquer regra geral e é feita de acordo com as partes, nos contratos coletivos.

*** * * * ***

O salario deve corresponder a estas três necessidades: ás exigencias normaes de vida, ás possibilidades da produção e ao rendimento do trabalho.

Para adaptar cada vês mais o salario ás exigencias normaes de vida, foram instituidas as assignações familiares que completam o salario dos operarios, segundo o numero de pessoas que compõe a familia dos mesmos (Decreto Lei, n. 1048, 17 de junho de 1937, e Decreto n. 1239, de 31 de julho de 1937).

XIII.

Os dados relativos, ás - condições da produção e do trabalho, á situação do mercado monetario e ás variações do nivel de vida dos trabalhadores, estabelecidos pelas administrações publicas, pelo Instituto Central de Estatistica e pelas associações profissionaes legalmente reconhecidas, fornecerão assim que forem elaboradas e coordenadas pelo Ministerio das Corporações um criterio que permite conciliar os interesses das diversas categorias e das classes, seja entre si, seja com o interesse superior da produção.

*** * * * ***

XIV.

A retribuição deve ser feita, sob a forma mais consoante com as exigencias dos trabalhadores e da emprêsa.

Quando a retribuição fôr paga por tarefas e a liquidação das contas, tem lugar em um prazo superior a duas semanas, deve ser concedida ao trabalhador uma anticipação quinzenal ou semanal adequada.

- O trabalho notúrno efetuado em turnos periodicos regulares, deve ser retribuido com um aumento

de um tanto por cento, em relação ao trabalho diurno.

Quando o trabalho fôr pago por tarefas, as tarifas devem ser estabelecidas de forma a assegurar ao trabalhador laborioso com uma capacidade normal de trabalho, um ganho minimo alem do salario base.

* * * * *

XV.

O trabalhador, têm direito ao descanso semanal aos domingos.

Os contratos coletivos aplicarão este principio, levando em conta as disposições legaes existentes, as exigencias tecnicas das empresas; eles exercerão nos limites destas exigencias um controle, para que sejam respeitados os feriados civis e religiosos, segundo as tradições locaes. O horario de trabalho deverá ser escrupulosa e rigorosamente observado pelo trabalhador.

* * * * *

É notorio, que o Governo Fascista foi um dos primeiros que adoptou as oito horas de trabalho e foi o primeiro que adoptou as quarenta horas semanaes e a limitação do trabalho extraordinario.

XVI.

Depois de um ano de serviço ininterrupto os que trabalham nas empresas, onde o. trabalho é continuo, têm direito a um periodo anual de ferias remuneradas.

* * * * *

Todos os contrátos coletivos estabelecem para os operarios as ferias anuaes remuneradas. Estas variam de acordo com os contratos, e segundo a categoria dos trabalhadores, e vão de um minimo de quatro dias a um maximo de 15 dias; em alguns contratos variam de acordo com os anos de trabalho.

XVII.

Nas empresas onde o trabalho é continuo, o empregador tem direito caso cessem suas obrigações de trabalho, por ter sido despedido por motivo alheio á sua vontade a uma indenisação proporcional aos anos de serviço. Essa indenisação é tambem devida em caso de morte do empregado.

* * * * *

Foram creadas para os operarios, disposições, analogas nos contratos coletivos de trabalho, em proporção inferior a dos empregados segundo a qualificação dos mesmos.

Na maioria dos contratos, estabelece-se um pre-aviso de seis dias e uma indenisação de dois dias de pagamento para cada ano de antiguidade. Mas ha outros contratos que oferecem melhores vantagens. Por exemplo, o contrato para a industria mecanica, metalurgica e congeneres, estabelece a seguinte indenisação: um dia para o primeiro ano de antiguidade, dois dias de cada ano para o 2º, 3º e 4º; 3 dias de cada ano do 5º ao 15º, 4 dias de cada ano para todos os anos sucessivos ao 15º.

Ha o seguinte pre-aviso, para os operarios das Companhias de Luz e Força: dois dias de remuneração para cada ano de serviço, com um maximo de 30, e um minimo de 8 dias.

Ha tambem um contrato (operarios das empresas do serviço transportes da provincia Emilia) que estabelece a seguinte indenisação: 4 dias de remuneração para cada um dos primeiros dois anos e 5 dias para os anos sucessivos; o contrato relativo aos condutores de auto-carros da Venezia Julia, estabelece 10 dias de pre-aviso e para a indenisação, seis dias para cada um dos primeiros dois anos e oito dias para os anos sucessivos; o relativo aos operarios que trabalham nos jornaes, fixa duas semanas de pre-aviso, e para a indenisação. doze dias para cada ano de antiguidade.

XVIII.

Nas empresas onde o trabalho é continuo o traspasso da emprêsa não altera o contrato de trabalho, e o respetivo pessoal conserva seus direitos perante o novo proprietario. Da mesma forma, um caso de doença do trabalhador, que não passa o prazo determinado, não altera o contrato de trabalho.

A chamada ás armas ou o serviço da Milicia voluntaria de Segurança Nacional, não é razão para que um trabalhador seja despedido.

* * * * *

XIX.

As infrações á disciplina e os átos que perturbem a marcha normal da emprêsa, cometidas pelos empregados, são punidas segundo a gravidade da falta cometida, com multa, com pena de suspensão do trabalho e em casos mais graves eles são expulsos imediatamente sem indenisação.

* * * * *

Os principios encerrados nesta Declaração, são realizados no que diz respeito os empregados, pelo Decreto Lei n. 1825, de 13 de novembro de 1934, (art. 9 relativo á despedida dos trabalhadores sem um

motivo justificado); e no que diz respeito aos operarios nos contratos de trabalho.

As clausulas dos contratos para os operarios são orientadas quasi sempre pelas seguintes, contidas no contrato nacional das empresas que exercem a industria lanifera.

Art. 29. As infrações ao presente contrato e ás outras disposições e regulamentos internos podem ser punidas de acordo com a decisão da Direção, e em relação á gravidade da falta.

As punições podem ser as seguintes

- 1) Multa até um maximo de três horas de remuneração;
- 2) suspensão do trabalho, até um maximo de três dias;
- 3) expulsão imediata.

Os prejuizos causados devem ser contestados ao operarios logo que a firma tiver conhecimento. Neste caso ha uma indenisação que é estabelecida pela Direção, e que varia segundo a importancia do prejuizo causado pelo trabalhador. O total das multas que não resultam de indenisações devidas á prejuizos, é destinado á Caixa das Doenças e no caso, em que esta não fôr constituída a quantia é destinada aos institutos de previdencia, em prôl dos operarios.

Art. 30. - A multa pode ser aplicada nestes casos:

- a) quando o operario abandonar o proprio posto sem um motivo justificado;
- b) quando começar o trabalho com atraso ou no caso em que o abandone ou antecipe a hora da saída;
- c) quando executar com negligencia o trabalho que lhe foi confiado;
- d) quando por falta de atenção ou de cuidado o operario provocar um estrago nas maquinas ou no material destinado ao trabalho, sem avisar imediatamente os superiores diréto e quando houver defeitos nas maquinas, ou evidentes irregularidades, na marcha do trabalho;
- e) quando o trabalhador é encontrado adormecido;
- f) quando fôr encontrado em estado de embriaguez ou com bebidas alcoolicas, sem a devida permissão da Direção;
- g) quando transgredir ás condições do presente contrato de trabalho.

Nos casos mais graves, o empregador tem a faculdade de suspender o trabalhador.

Art. 31. - O operario pode ser expulso imediatamente, nos seguintes casos:

- a) movimentos irregulares de medalhas, alteração das listas ou outras que prejudiquem os systemas de controle de presença;
- b) desordens na fabrica;
- c) grave ofensa aos companheiros de trabalho;
- d) insubordinação com os superiores;
- e) ofensa ao bom costume e embriaguez habitual;
- f) furtos e prejuizos voluntarios, revelação de processos ou de sistemas de trabalho ou de fabricação, condenação por reatos em geral contra pessoas ou contra a propriedade;
- g) omissão ou negligencias, que impliquem culpas graves;
- h) ausencias nos termos do artigo 17;
- i) recidivo em qualquer das culpas, para as quaes tenha sido necessario aplicar a suspensão nos seis meses precedentes, ou então, recidivo na mesma falta, para a qual tenha sido necessario aplicar duas suspensões.

XX.

O trabalhador entrando em uma nova empresa, fica sujeito a um periodo de prova, durante o qual o direito de rescisão do contrato é reciproco, com a unica obrigação do pagamento da retribuição correspondente á duração do trabalho executado.

* * * * *

XXI

.

O contrato coletivo de trabalho estende tambem seus beneficios e sua disciplina aos que trabalham a domicilio. Disposições especiaes serão estabelecidas pelo Estado, afim de assegurar a disciplina e a higiene do trabalho a domicilio.

* * * * *

As disposições citadas na segunda frase da Declaração, relativas á disciplina e á higiene do trabalho a domicilio, estão sendo estudadas porque compreendem problemas muito complexos e cuja solução não é facil.

Em agosto de 1937, o Partido Nacional Fascista, creou varios grupos de mulheres que trabalham a domicilio, coligados com os Fascios femininos, para estudar e resolver os problemas particulares, desta especial categoria de trabalhadores.

AGENCIAS DE COLOCAÇÃO

XXII.

O Estado observa e contróla o fenomeno da ocupação e da desocupação dos trabalhadores, indice geral das condições da produção e do trabalho.

* * * * *

XXIII.

As Agencias de colocação são constituídas sobre uma base paritaria, sob o controle dos órgãos corporativos do Estado. Os empregadores têm o dever de engajar os trabalhadores por intermedio destas Agencias; estas têm a faculdade de escolher no rôl dos inscritos nas listas, dando preferencia aos que pertencem ao Partido e aos sindicatos fascistas, pela ordem de antiguidade da inscrição.

* * * * *

A colocação dos trabalhadores, por meio desta medida, fica isentada da contratação livre e diréta entre operarios e patrões e dos mediatarios privados, e é exercida sob o contrôle diréto do Estado, através dos órgãos corporativos.

As Agencias de colocação, são instituidas por Decreto Ministerial e podem ser nacionaes interprovinciaes, provinciaes, segundo o genero de trabalho e o modo de exercel-o; por exemplo,. a Agencia de colocação para os trabalhadores do espetáculo é nacional. Mas geralmente,. para as categorias fundamentaes da agricultura,. da industria e do comercio, as Agencias são provinciaes. A Agencia é unica para a agricultura, a industria e o comercio e sua séde é junto do Conselho Provincial das Corporações, mas tem três seções distintas, uma para a industria, uma para a agricultura, uma para o comercio, com sédes, junto aos respetivos. sindicatos provinciaes. A Agencia unica, é dirigida por uma Comissão diretiva, composta de um numero igual de empregadores e de trabalhadores, e presidida pelo Secretario Federal (Secretario Provincial do Partido Nacional Fascista). Todos os. trabalhadores que perderam o emprêgo e são desocupados, têm o dever de inscrever-se na Agencia dentro de cinco dias a contar do dia em que deixou de trabalhar, e os empregadores tem o dever de denunciar os trabalhadores que foram despedidos, tambem no prazo de cinco dias.

Os empregadores que precisam de operarios, têm o dever de solicial-os á Agencia de colocação, e podem escolher entre os que estão inscritos na referida Agencia. O serviço destas Agencias é gratuito.

Para obviar alguns inconvenientes que se verificaram, (inscrição de um operario em varias Agencias ao mesmo tempo, incertêsa sobre a qualificação do operario e sobre suas qualidades), e para outras finalidades de simplificação e de documentação, foi instituido pela Lei n. 112 de 10 de janeiro de 1935, a carteira pessoal de trabalho, afim de identificar a carreira de trabalho do operario e de documentar as relações existentes entre o operario e o empregador.

Disposições particulares, regularisam a colocação de categorias especiaes, como os trabalhadores portuarios, a gente do mar, e as repartições da marinha mercantil.

XXIV.

As associações profissionaes de trabalhadores, têm o dever de exercer uma ação seletíva entre os trabalhadores, tendente a desenvolver cada vês mais, sua capacidade tecnica e seu valor moral.

* * * * *

Com o fito de elevar o valor moral e material do trabalhador, foram instituidas muitas organizações e muitas iniciativas destacando-se o Dopolavoro. Devem-se tambem mencionar os "grupos Culturaes e Sindicaes" instituidos pelos sindicatos fascistas dos trabalhadores da industria, com o objetivo de educar e de elevar o espirito do trabalhador.

Estes objetivos são alcançados por meio de cursos especiaes, de conferencias, sobre assuntos de cultura geral ou profiissional, de concertos, de visitas ás oficinas, aos museus etc.

XXV.

Os órgãos corporativos zelam pela observação das leis, relativas á prevenção dos accidentes e á disciplina do trabalho, por parte dos membros das associações que eles reúnem.

* * * * *

PREVIDENCIA, ASSISTENCIA, EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

XXVI.

A previdencia é uma alta manifestação do espirito de colaboração. O empregador e o trabalhador devem contribuir em medida proporcional aos seus respetivos meios, para o onus da mesma. O Estado mediante os órgãos corporativos e as associações profiissionais, procurará coordenar e unificar o mais que possivel, o sistéma e as instituções de previdencia.

* * * * *

XXVII.

O Estado fascista propõe-se:

10) o aperfeiçoamento dos seguros contra os accidentes;

20) o melhoramento e a extensão do seguro-maternidade;

3º) a institução do seguro contra as molestias profiissionais e a tuberculose, como primeira etapa, para o seguro geral contra todas as enfermidades;

4º) o aperfeiçoamento do seguro contra a desocupação involuntaria;

5º) a adopção de formas especiaes de seguro que visam constituir um dote ás jovens trabalhadoras.

* * * * *

O operario que sofreu um acidente, tem direito segundo os casos, á assistencia sanitaria, ao fornecimento da primeira prothese de trabalho, á normal renovação da mesma, a uma indenisação diaria por inabilidade temporanea, a uma renda por inabilidade permanente absoluta, a uma renda por inabilidade permanente relativa; em caso de morte determinada por um acidente foi designada uma renda ao conjuge, aos filhos superstites, ou aos ascendentes.

Para o seguro maternidade, foi ampliado o campo de applicação. O Decreto Lei n. 654, de 22 de março de 1934, remodelou as medidas precedentes estabelecendo um periodo de descanso para as trabalhadoras, no periodo do parto e do puerperio, e um subsidio para o puerperio e para a eventual e consequente desocupação, etc.

No tocante ás molestias profissionaes, foi estabelecido pelas leis quanto acima referimos, determinando o aperfeiçoamento do seguro contra os accidentes. Foi de fáto, estabelecido que o trabalhador que adoece por motivos que derivam de seu especifico genero de trabalho, é considerado vitima de um acidente, e recebe o tratamento previsto para os que sofreram um acidente. A serie de enfermidades consideradas profissionaes, é urna das mais completas da legislação existente no mundo.

O seguro contra a tuberculose foi instituido pelo Decreto n. 2055, de 27 de outubro, de 1927, completado por medidas sucessivas. Os operarios são assegurados obrigatoriamente e pagam uma contribuição igual a dos empregadores. Em caso de tuberculose, os assegurados têm direito á internação em casas de saude; sanatorios, hospitaes entre os mais modernos e perfeitos no genero, são administrados pelo Instituto Nacional Fascista de Previdencia Social. Os operarios que têm familia a seu cargo, tem direito a uma indenisação.

O seguro contra todas as enfermidades vigora nas Provincias anexadas á Italia, depois da guerra de 1915-1918, porque já existia e foi mantido pela Italia. Quanto ao restante, ha por enquanto Caixas Mutuas Enfermidades, para todas as categorias de trabalhadores, creadas pelas respetivas Confederações.

O seguro contra a desocupação, foi aperfeiçoado no sentido de aumentar a indenisação de desocupação, e de estabelecer um aumento de indenisação para cada filho a cargo do desocupado.

As formas de seguro que visam instituir um dote para as jovens trabalhadoras, não foram ainda realisadas de modo geral e obrigatorio. Estão sendo estudadas ao mesmo tempo, que os premios de nupcias, entre as varias medidas destinadas ao incremento demografico.

169

XXVIII.

É um dever das associações de trabalhadores, defender os interesses de seus membros nas questões administrativas e judiciarias, relativas á applicação do seguro contra os accidentes, e dos seguros sociaes.

Nos contrátos coletivos de trabalho, ficará estabelecido sempre que fôr tecnicamente possivel, a creação de caixas mutuas para as enfermidades com a contribuição dos empregadores e dos trabalhadores, cuja administração está a cargo dos representantes de ambos, sob o contróle dos órgãos corporativos.

* * * * *

No que diz respeito, á segunda afirmação desta Declaração, deve-se observar o que já foi dito na Declaração precedente, sobre as caixas mutuas.

XXIX.

A assistencia aos inscritos ou não, que as associações profissionaes representam, é para as referidas associações um direito e um dever. As associações profissionaes devem exercer diretamente suas funções de assistencia, e não podem delegal-as a outras organizações ou instituições, a não sêr por objetivos de carater geral, cujo alcance, ultrapassa os interesses de cada categoria de produtóres.

* * * * *

Alem da assistencia social propriamente dita, exercida pelo Patronato Nacional de Assistencia Social, (observar Declaração n. 18), da assistencia sindical exercida pelo Patronato, e da assistencia sanitaria exercida pela Caixa Mutua Enfermidades, ha tambem uma assistencia a cargo dos Assistentes Sociaes Fascistas, que são preparados na Escola Superior de Assistencia Social do Partido Nacional Fascista. Esses assistentes aconselham e auxiliam os operarios nas suas necessidades individuaes e familiares, e zelam principalmente, para que estes usufruam de todos os beneficios estabelecidos pelas varias leis e pelas instituições creadas para este fim.

XXX.

A educação e a instrução, sobretudo a instrução profissional, dos inscritos ou não que elas representam, é um dos deveres principaes das associações profissionaes. Devem coadjuvar a ação das obras nacionaes relativas ao Dopolavoro e as demais iniciativas de educação.

* * * * *

No tocante, á instrução e á educação, os Littoriaes do Trabalho e os Grupos Culturaes Sindicaes, de que já, fizemos referencia, na Declaração n. 24, desenvolvem uma função muito importante.

A ORGANISAÇÃO SINDICAL ITALIANA

Os Sindicatos constituem as celulas da organização corporativa. Através dos mesmos, cada categoria profissional de trabalhadores ou de empregadores. é chamada para examinar diretamente seus

problemas, e para participar a todas as discussões, relativas aos seus interesses.

O Sindicato tem como órgãos uma assembléa, um diretório e um diretor que concorrem para vivificar os interesses da categoria, na sua expressão mais simples; através de seus órgãos capilares (Sindicatos comunaes) é possível evidenciar sua presença onde quer que exista um núcleo si bem que modesto de produtores.

Segundo a circumscrição territorial em que operam, e isto depende do caráter de cada categoria, os Sindicatos podem ser provinciaes, regionaes e nacionaes.

Qualquer que seja a categoria que eles representam, e qualquer que seja a circumscrição que eles pertencem, os sindicatos se dividem segundo a situação de seus membros nas relações de trabalho, em Sindicatos de Trabalhadores, de Empregadores, das Artes e das Profissões Liberaes. A lei italiana não reconhece os Sindicatos mixtos.

A união de todos os Sindicatos de Trabalhadores ou de Empregadores, em um dado campo de atividade economica forma uma Federação Nacional; as diferentes Federações Nacionaes que no seu conjunto abarcam um determinado ramo da produção estão reunidos na Confederação Nacional e têm o objetivo de defender homogenea e unitariamente, os interesses sindicais das categorias que a compõe.

Para tal fim, as diferentes atividades economicas estão distribuidas em cinco grandes categorias : agricultura, industria, comercio, credito e seguro, arte e profissões liberaes. As quatro primeiras categorias, formam oito Confederações, dispostas simetricamente, quatro para os trabalhadores e quatro para os empregadores. A quinta categoria, que não pode ser logicamente dividida em categoria de trabalhadores e de empregadores, depende de uma unica Confederação. As Federações nacionaes correspondentes aos diversos generos de atividade industrial, agrupam-se na Confederação dos Trabalhadores da Industria; as Federações Nacionaes, dos diversos generos de atividade industrial agrupam-se na Confederação dos trabalhadores da industria; as Federações nacionaes dos diversos generos de atividade agricola, agrupam-se na Confederação dos trabalhadores da agricultura; as Federações nacionais dos diversos generos de atividade comercial agrupam-se na Confederação dos trabalhadores do comercio; as Federações nacionaes dos diversos generos de atividade bancaria e de seguro, agrupam-se na Confederação dos empregados dos bancos e das instituições de seguro. Existem portanto, quatro Confederações de trabalhadores e a cada confederação corresponde uma Confederação de empregadores; ha tambem uma Confederação que reúne os sindicatos dos profissionais e artistas. Por isso, existem ao todo na Italia cerca de nove Confederações.

Cada Confederação tem em cada Provincia um órgão que a representa. Este órgão é a União Provincial que tem o objetivo de coordenar a atividade dos sindicatos provinciaes e comunaes das varias categorias, que formam parte de cada Confederação.

Ha para alguns officios ou profissões, seja porque seus componentes são poucos, ou porque desenvolvem sua atividade ora num lugar ora num outro (como por exemplo os varios trabalhadores do espetáculo) em lugar dos sindicatos provinciaes, um sindicato nacional, ao qual todos estão inscritos; para algumas categorias o sindicato é regional ou inter-regional. Esta diversidade porem, não modifica substancialmente a organização, que se compõe de três elementos: sindicato, federação nacional, confederação

Estes três graus diferentes de organização correspondem a três funções diferentes da vida sindical, e a cada função corresponde um órgão. O sindicato provincial (ou comunal) deve proporcionar "in loco" á categoria, uma assistencia, uma proteção e uma defesa que constituem suas finalidades fundamentaes. (Dizemos á categoria e não aos seus inscritos, porque o sindicato fascista, devido ao seu caráter publico, representa todos os que pertencem á categoria para a qual foi constituido, e não apenas os que se acham inscritos; presta serviço a toda a categoria; é por isso que todos pagam uma contribuição obrigatoria mesmo que não estejam inscritos)

O sindicato provincial celebra os contratos coletivos de trabalho entre os operarios da provincia, trata das controversias, ocupa-se da assistencia e da instrução profissional dos socios, nomeia os representantes de categoria nas comissões ou nos órgãos, onde a categoria deve ser representada.

Ha porem, trabalhadores de uma mesma categoria em toda a Italia em todas as Provincias, os quaes alem das questões particulares têm interesses geraes, que são iguaes em toda a parte e que portanto podem ser tratados de maneira uniforme em toda a Italia. Ha portanto um motivo de reunil-os todos conjuntamente com as categorias similares, e para isso, foi creada a Federação nacional. Esta tem a função de: ocupar-se da tutela geral das categorias que agrupa, para favorecer o desenvolvimento tecnico e economico; estudar e resolver os problemas economicos e sociaes das categorias que reúne; celebrar contrátos coletivos de trabalho e os acordos para regularisar as relações economicas coletivas que interessam as categorias que ela reúne; cuidar da assistencia, da educação tecnica moral e nacional de seus socios, e ocupar-se tambem do incremento da produção; nomear os representantes das categorias nas Corporações e nos Conselhos e associações diversas, onde estes representantes devem figurar.

A Confederação tem funções analogas ás da Federação nacional, porem mais geraes, porquanto se ocupa dos interesses comuns e da representação de todas as categorias enquadradas nas Federações nacionaes que a compõe.

Todos os trabalhadores e empregadores são organisados da seguinte maneira:

AGRICULTURA

TRÀBALHADORES

1. Federação nacional fascista dos empregados tecnicos e administrativos de emprêsas agricolas e florestaes.

2. Federação nacional fascista de colonos e parceiros.

3. Federação nacional fascista dos assalariados e dos operarios.

4. Federação nacional fascista do pessoal especializado agricola, zootecnico e florestal.

Estas quatro Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos trabalhadores da agricultura.

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos proprietarios e arrendatarios.

2. Federação nacional fascista dos proprietarios com bens arrendados.

3. Federação nacional fascista dos proprietarios e arrendatarios, cultivadores dirétos.

4. Federação nacional fascista dos administradores das emprêsas agricolas.

Estas quatro Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos agricultores.

INDUSTRIA

TRABALHADORES:

1. Federação nacional fascista dos costureiros.
 2. Federação nacional fascista dos que trabalham na industria da agua, gas, luz e eletricidade.
 3. Federação nacional fascista dos trabalhadores em generos alimenticios.
 4. Federação nacional fascista dos marceneiros e decoradores.
 5. Federação nacional fascista dos trabalhadores do papel e da imprensa.
 6. Federação nacional fascista dos trabalhadores da industria quimica.
 7. Federação nacional fascista dos trabalhadores das construções.
 8. Federação nacional fascista dos que trabalham na industria de mineração.
 9. Federação nacional fascista dos que trabalham nas industrias mecanicas e metalurgicas
 10. Federação nacional fascista dos pescadores.
 11. Federação nacional fascista dos trabalhadores da industria textil.
 12. Federação nacional fascista dos trabalhadores das industrias do vidro e ceramicas.
 13. Federação nacional fascista dos que trabalham nas comunicações eletricas.
 14. Federação nacional fascista dos tramviarios, ferroviarios e taifeiros.
 15. Federação nacional fascista dos chaffeurs.
 16. Federação nacional fascista dos estivadores.
 17. Federação nacional fascista dos que trabalham nos serviços auxiliares do trafego e nos transportes varios.
 18. Federação nacional fascista da gente do mar.
 19. Federação nacional fascista da gente do ar.
 20. Federação nacional fascista dos trabalhadores do espetáculo.
- Estas 20 Federações nacionaes, formam a Confederação fascista dos trabalhadores da industria

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos industriaes do vestuario.
2. Federação nacional fascista dos fabricantes de calçados e dos fabricantes de objéto de couro.
3. Federação nacional fascista dos fabricantes de chapéus.
4. Federação nacional fascista dos industriaes curtidores.
5. Federação nacional fascista dos industriaes do algodão.
6. Federação nacional fascista dos industriaes da lã.
7. Federação nacional fascista dos industriaes da séda.
8. Federação nacional fascista dos industriaes das fibras textis e artificiaes.
9. Federação nacional fascista dos industriaes dos diversos prodúto textis.
10. Federação nacional fascista dos construtores, empreiteiros e congeneres.
11. Federação nacional fascista dos proprietarios de predios.
12. Federação nacional fascista dos industriaes do cimento, cal, gis e das manufátúras de cimento.
13. Federação nacional fascista dos industriaes de ceramicas e ladrilhos.
14. Federação nacional fascista dos industriaes do vidro.
15. Federação nacional fascista dos industriaes dos produtos quimicos.
16. Federação nacional fascista dos fabricantes dos prodúto alimenticios e agricolas diversos.
17. Federação nacional fascista dos fabricantes de gazosas, cerveja, gelo e cevada.

18. Federação nacional fascista dos moleiros e fabricantes de pastas alimenticias, dos arroseiros e debulhadores.

19 Federação nacional fascista dos industriaes da pesca.

20. Federação nacional fascista dos industriaes dos vinhos, licôres e congeneres.

21. Federação nacional fascista dos industriaes do assucar, dos dôces e congeneres.

22. Federação nacional fascista dos industriaes mecanicos e metalurgicos.

23. Federação nacional fascista dos industriaes da madeira.

24. Federação nacional fascista dos que exploram as emprêsas eletricas.

25. Federação nacional fascista dos industriaes do gas e dos encanamentos.

26. Federação nacional fascista dos fabricantes de papel.

27. Federação nacional fascista dos industriaes da arte grafica e congeneres.

28. Federação nacional fascista dos editores.

29. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias hidro-termaes.

30. Federação nacional fascista dos industriaes da borracha, dos condutores electricos e das materias plasticas congeneres.

31. Federação nacional fascista dos produtores de objétoes artísticos e de accessorios para vestuario e ornamentação.

32. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias de mineração.

33. Federação nacional fascista dos editores de jornaes.

34. Federação nacional fascista dos industriaes do espetáculo.

35. Federação nacional fascistas das companhias industriaes municipalisadas.

36. Federação nacional fascista dos que desenvolvem sua atividade em emprêsas de transportes maritimos e auxiliares.

37. Federação nacional fascista dos que exercem sua atividade em emprêsas de transportes aereos.

38. Federação nacional fascista dos que desenvolvem sua atividade em companhias ferroviarias, tramviarias, e de navegação interior.

39. Federação nacional fascista dos que desenvolvem sua atividade em companhias de transportes automobilísticos.

40. Federação nacional fascista das companhias de transporte municipalisadas.

41. Federação nacional fascistas dos que exercem sua atividade em companhias de comunicações eletricas.

42. Federação nacional fascista dos auxiliares do trafego e dos transportes complementares.

43. Federação nacional fascista dos diretóres dos institutos particulares de instrução e de educação.

44. Federação nacional fascista dos diretóres das companhias industriaes.

45. Federação nacional fascista dos artezãos.

Estas 45 Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos industriaes.

COMERCIO

TRABALHADORES:

1. Federação nacional fascista dos que trabalham nas casas de depositos, de venda e de expedição.

2. Federação nacional fascista dos empregados do comercio alimenticio.

3. Federação nacional fascista dos empregados do turismo e da industria hoteleira.
4. Federação nacional fascista dos empregados nas agencias e estudios profissionaes.
5. Federação nacional fascista dos porteiros.

Estas 5 Federações formam a Confederação fascista dos empregados do comercio.

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos comerciantes de cereaes, legumes e forragens.
 2. Federação nacional fascista dos padeiros e congeneres.
 3. Federação nacional fascista dos comerciantes de frutas e hortaliças.
 4. Federação nacional fascista dos comerciantes de combustiveis solidos.
 5. Federação nacional fascista dos comerciantes de produtos artisticos e artefátos.
 6. Federação nacional fascista dos hoteis e do turismo.
 7. Federação nacional fascista dos cafés, restaurantes, salas de diversão etc..
 8. Federação nacional fascista dos agentes e representantes do comercio.
 9. Federação nacional fascista dos revendedores de generos de monopolio.
 10. Federação nacional fascista dos comerciantes de flôres.
 11. Federação nacional fascista dos comerciantes de vinhos e produtos congeneres.
 12. Federação nacional fascista dos comerciantes de oleos.
 13. Federação nacional fascista dos comerciantes de especiarias.
 14. Federação nacional fascista dos comerciantes de gado e de carnes.
 15. Federação nacional fascista dos comerciantes de leite e derivados.
 16. Federação nacional fascista dos comerciantes dos produtos da pesca.
 17. Federação nacional fascista dos comerciantes de salame e de outros generos alimenticios.
 18. Federação nacional fascista dos comerciantes de madeira, moveis e congeneres.
 19. Federação nacional fascista dos comerciantes de produtos textis.
 20. Federação nacional fascista dos comerciantes de artigos de vestuario.
 21. Federação nacional fascista dos comerciantes de livros, papel e congeneres.
 22. Federação nacional fascista dos ourives, prateiros e congeneres.
 23. Federação nacional fascista dos comerciantes de ferro, metaes, maquinas e derivados.
 24. Federação nacional fascista dos comerciantes de automoveis e acessorios.
 25. Federação nacional fascista dos comerciantes de peles, couros e congeneres.
 26. Federação nacional fascista dos comerciantes de produtos quimicos.
 27. Federação nacional fascista dos comerciantes de maquinas e de produtos de uso agrario.
 28. Federação nacional fascista dos comerciantes de material de construção.
 29. Federação nacional fascista dos comerciantes de vidro e de ceramicas.
 30. Federação nacional fascista dos comerciantes de oleos mineraes, carburantes e lubrificantes.
 31. Federação nacional fascista dos despachadores.
 32. Federação nacional fascista dos auxiliares do comercio.
 33. Federação nacional fascista dos que exploram os armazens geraes.
 34. Federação nacional fascista de casas para o comercio de ultramar.
 35. Federação nacional fascista das casas de saude.
 36. Federação nacional fascista dos vendedores ambulantes.
 37. Federação nacional fascista dos directores de companhias commerciaes.
- Estas 37 Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos comerciantes.

CREDITO E SEGUROS

TRABALHADORES:

1. Federação nacional fascista dos funcionarios dos institutos de credito, das companhias de seguro e da percepção dos impostos.

2. Federação nacional fascista dos empregados dos impostos nos institutos de credito.

3. Federação nacional fascista dos empregados das companhias de seguros.

4. Federação nacional fascista dos empregados dependentes de cobradores e recebedores dos impostos diretos e dos arrendadores dos impostos de consumo.

Estas 4 Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos empregados dos institutos de credito e das companhias de seguros.

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos institutos nacionaes de credito ordinario.

2. Federação nacional fascista dos bancos de provincia.

3. Federação nacional fascista dos banqueiros particulares.

4. Federação nacional fascista dos institutos financeiros.

5. Federação nacional fascista das casas e corretores de bolsa e de cambio.

6. Federação nacional fascista dos agentes de cambio.

7. Federação nacional fascista dos agentes de seguros.

8. Federação nacional fascista das companhias de seguros.

9. Federação nacional fascista dos cobradores e recebedores de impostos diréto.

10. Federação nacional fascista dos arrendadores de impostos de consumo e congeneres.

11. Federação nacional fascista dos bancos populares.

12. Federação nacional fascista dos diretores de institutos de credito e companhias de seguros.

Estas 12 Federações nacionaes formam a Confederação fascista dos institutos de credito e das companhias de seguro.

Alem destas oito Confederações, que são quatro para os empregadores e quatro para os trabalhadores, ha uma outra que agrupa os livres profissionaes e os artistas, denominada Confederação fascista dos profissionaes e dos artistas que não se compõe de Federações nacionaes mas de sindicatos nacionaes; são os seguintes

PROFISSIONAES E ARTISTAS

1. Sindicato nacional fascista dos medicos.

2. Sindicato nacional fascista dos farmaceuticos.

3. Sindicato nacional fascista dos veterinarios.

4. Sindicato nacional fascista das parteiras.

5. Sindicato nacional fascista dos engenheiros.

6. Sindicato nacional fascista dos arquitétos.

7. Sindicato nacional fascista dos geometras.
8. Sindicato nacional fascista dos quimicos.
9. Sindicato nacional fascista dos advogados e procuradores.
10. Sindicato nacional fascista dos doutores em economia e comercio.
11. Sindicato nacional fascista dos guardalivros.
12. Sindicato nacional fascista dos jornalistas.
13. Sindicato nacional fascista dos tabeliões.
14. Sindicato nacional fascista dos peritos commerciaes.
15. Sindicato nacional fascista dos peritos industriaes.
16. Sindicato nacional fascista dos patrocinadores legaes.
17. Sindicato nacional fascista dos professores particulares.
18. Sindicato nacional fascista dos tecnicos agricolas.
19. Sindicato nacional fascista das enfermeiras diplomadas.
20. Sindicato nacional fascista dos autores e escriptores.
21. Sindicato nacional fascista das belasartes.
22. Sindicato nacional fascista dos musicos.

203 As Cooperativas tem uma organização sindical autonoma; agrupadas por categoria em especificas Federações nacionaes, reúnem-se no Instituto Nacional da Cooperação, que assume em relação das mesmas, as funções de uma Confederação.

É necessario levar em conta, que as Federações Nacionaes não celebram contratos coletivos, pelo fato que as emprêsas cooperativas devem aplicar os contratos coletivos celebrados pelas associações dos trabalhadores e dos empregadores das categorias correspondentes.

A Lei de 3 de abril de 1926, sobre a Disciplina juridica das relações coletivas de trabalho, que creou os elementos fundamentaes da estrutura sindical, acima referida, estabeleceu o principio de reconhecimento juridico, de uma unica associação para cada categoria profissional. Este reconhecimento outorgado por decreto real, confere ás associações reconhecidas de representar legalmente todos os trabalhadores e empregadores, artistas e profissioaes nos limites de categoria para a qual as associações foram constituídas, sejam ou não inscritos nas mesmas.

Podem ser reconhecidas legalmente as associações sindicais que se encontram nas seguintes condições

1) si se trata de associações de empregadores, cujos membros inscritos, por adesão voluntaria, empreguem pelo menos a decima parte dos trabalhadores da categoria pela qual a associação foi constituída, em uma dada circumscrição territorial; e si se trata de associações de trabalhadores, cujos membros inscritos por adesão voluntaria, representem pelo menos a decima parte dos trabalhadores, pela qual a associação foi constituída, em uma dada circumscrição territorial;

2) as associações profissioaes devem ter por objeto alem da defesa dos interesses economicos e moraes de seus membros, uma ação de assistencia, de instrução e de educação moral e civica;

3) os dirigentes da associação devem apresentar garantias suficientes de capacidade, de moralidade e de uma fé nacional solida.

Não tem direito ao reconhecimento:

a) as associações mixtas, compostas de empregadores e trabalhadores de uma mesma categoria;

b) as associações dos funcionarios do Estado ou de administrações dependentes do Estado (Enti parastatali).

É necessario porem advertir, que si existe para algumas categorias de dependentes do Estado, como os officiaes, os soldados e os magistrados, a proibição absoluta de associação sindical, para outras ao contrario, é concedido o direito de associar-se para fins moraes, culturaes e assistenciaes. As

associações autorisa das assim constituídas, dependem do Partido Nacional Fascista.

Podem fazer parte das associações sindicais, os cidadãos de 18 anos completos, de boa conduta moral e política, sob o ponto de vista nacional e que possuam os requisitos profissionais exigidos pela lei e pelos estatutos das associações.

Os estrangeiros que residem a mais de dez anos na Itália, podem ser admitidos nas associações sindicais como membros, porém não podem ser designados, nem eleitos, para desempenhar um cargo ou função diretiva.

O contrato coletivo. - Já dissemos, que as associações legalmente reconhecidas tem o objetivo de tutelar os interesses da categoria, e que para tal fim, celebram os contratos coletivos disciplinando as relações de trabalho.

Estes contratos coletivos, devem ser rigorosamente aplicados para todos os produtores, sejam ou não inscritos nas associações reconhecidas que pertencem à categoria profissional, pela qual cada contrato foi celebrado.

O contrato coletivo tem um caráter imperativo; os acordos particulares que se afastam dele, são nulos e são substituídos de direito pelas cláusulas relativas ao contrato coletivo.

São pelo contrário válidos, os acordos que mantêm ou criam para o trabalhador, condições mais favoráveis do que as que são estabelecidas no contrato coletivo.

Os contratos coletivos, para poderem ser publicados e aplicados devem conter o regulamento completo das relações de trabalho, seja do ponto de vista diretamente econômico (salários férias pagas, indenizações por despedida etc.) seja do ponto de vista moral ou disciplinar. A infração aos contratos coletivos, acarreta responsabilidades civis (pagamento dos danos, em prol do indivíduo ou associação que foi vítima desta infração) e penas. A infração aos contratos coletivos é uma falta, punida com multa ou com medidas penais.

Quando as associações interessadas não conseguirem chegar a um acordo para a celebração do contrato coletivo, podem dirigir-se à Corporação competente, que tentará conciliar a divergência.

Independentemente de toda e qualquer divergência, as associações interessadas, de comum acordo, podem confiar à Confederação competente o encargo das relações de trabalho. A corporação estabelece para tal fim, as chamadas regras corporativas, as quais não podem determinar o salário, que só pode ser estabelecido por meio de contrato coletivo ou por meio de uma decisão da Magistratura do Trabalho.

A Magistratura do Trabalho. - Depois de ter criado os órgãos encarregados da representação e da tutela das categorias produtoras, depois de ter estabelecido as normas de trabalho relativas à celebração dos contratos coletivos de trabalho, e abolida a auto-defesa das classes em virtude da proibição das greves e do fechamento, seria preciso criar uma instituição que pudesse resolver as controvérsias concernentes às relações coletivas de trabalho; um órgão, capaz de fornecer em caso de persistente desacordo sobre a interpretação ou aplicação de uma norma geral de trabalho, a verdadeira interpretação e de obrigar as associações interessadas a observar as disposições dos contratos. Este órgão é constituído pela Magistratura do Trabalho. Persistindo a divergência entre as duas associações interessadas na estipulação ou interpretação do contrato coletivo de trabalho, e depois de ter fracassado a tentativa de conciliação, uma das associações, ou melhor o Promotor público, se o interesse público o exige, pode dirigir-se à Magistratura do Trabalho. Esta, instituída em cada Corte de Apelação do Reino, compõe-se de três juizes, e dos cidadãos peritos, que não tenham nenhum interesse direto ou indireto na controvérsia; estes são escolhidos em uma lista redigida segundo as indicações, pelas associações profissionais legalmente reconhecidas.

A Magistratura do Trabalho, resolve o conflito conciliando os interesses particulares com o interesse superior da Nação; por isto, ela emite, uma sentença que tem o mesmo valor que o contrato coletivo, e que regula da mesma forma que um contrato coletivo, as relações de trabalho de um modo

definitivo. Quando se verifica uma transformação consideravel no estado de fáto, a associação profissional interessada e o Promotor publico, podem solicitar a revisão da sentença, mesmo antes do termo estabelecido pela referida sentença.

As controversias que a Magistratura do Trabalho deve resolver, podem referir-se tanto á aplicação e á interpretação dos contrátos coletivos, como á aplicação e á interpretação de normas equivalentes.

Contra as sentenças da Magistratura do Trabalho, a lei permite de recorrer á Côrte de Cassação.

VALOR E FUNÇÃO DA CORPORAÇÃO

A atividade dos Sindicatos que representam as diferentes categorias, desenvolve-se no Regimen Fascista segundo o principio de colaboração e de acôrdo com os metodos e formas estabelecidas pelas leis, para que as questões que interessam as diferentes categorias sejam discutidas e resolvidas do melhor modo. Quando se fala das questões que interessam as referidas categorias, não se entende sómente as questões entre empregados e empregadores. Estas são importantes mas outras ha que não o são menos, como as questões entre as diferentes categorias de trabalhadores e numerosas questões entre as diferentes categorias de empregadores.

Ha em outras palavras, em lugar da "luta de classes" marxista entre todas as categorias de trabalhadores por um lado e todas as categorias de empregadores por outro, contrastes de interesses entre as diversas categorias de produtores: algumas vêses entre as diferentes categorias de operarios, outras vêses, entre as diferentes categorias de empregadores, e outras ainda entre operarios e empregadores. Esta divergencia de interesses constitue uma manifestação inevitavel da vida humana: mas a vida humana póde justamente desenvolver-se, porque, estes contrastes se resolvem em outros tantos acordos, em um ritmo continuo e sem fim. Para que a vida nacional se desenvolvesse de modo vantajoso para todos, seria necessario, depois de ter creado os órgãos que representam os interesses particulares, isto é, os Sindicatos, criar tambem os órgãos de coligação destes interesses, para que se conheçam reciprocamente e no caso de conflito, discutir suas causas afim de restabelecer o acôrdo. Estes órgãos de coligação e de colaboração chamam-se Corporações. No principio a Corporação foi considerada como um órgão no qual se reuniam os empregadores e os empregados para estabelecer uma colaboração harmoniosa; mas a Corporação tal como foi definida pelo Codigo do Trabalho, foi realizada pela lei de 5 de fevereiro de 1934, como órgão de colaboração de todas as categorias que desenvolvem sua atividade em um ciclo produtor, isto é, em um conjunto de produções e de intercambios, que completam um genero de atividade economica.

A primeira indicação legislativa sobre as Corporações, encontra-se na lei nº 563 de 3 de abril de 1926, sobre a disciplina juridica das relações coletivas de trabalho.

No artigo 3 desta lei, não se fala de Corporação, mas de órgãos centraes de coligação, entre as associações sindicais correspondentes de trabalhadores e empregadores.

O referido artigo estabelece:

As associações de empregadores e de trabalhadores podem ser reunidas por meio de órgãos centraes de coligação, com uma hierarquia comum superior, subsistindo porem a representação separada dos empregadores e trabalhadores ; e si as associações compreenderem varias categorias de trabalhadores, cada uma destas deve ficar separada das outras.

O R. Decreto n. 1130, de 10 de julho de 1926, que contem as normas de execução da lei n. 563, de 3 de. abril de 1926, determina definitivamente a forma juridica de corporação. O titulo III deste decreto é: "Órgãos centraes de coligação ou corporativos". O artigo 42, estabelece o seguinte:

Os órgãos de coligação previstos pelo artigo 3, da lei de 3 de abril de 1926, têm carater nacional.

Eles reúnem as organizações sindicais nacionais dos vários fatores da produção, empregadores, intelectuais e trabalhadores manuais, de um determinado ramo da produção, ou de uma ou mais determinadas classes da empresa.

As organizações assim coligadas, constituem uma Corporação. A corporação é constituída por decreto do Ministro das Corporações.

É esta a primeira vez que aparece na legislação fascista a palavra "corporação".

O artigo 43, das Normas para a aplicação do decreto, define o caráter e a natureza da corporação designada como órgão do Estado.

O artigo diz o seguinte:

A corporação não tem personalidade jurídica, mas constitui um órgão de Administração do Estado.

O decreto que a constitui, determina suas atribuições e poderes e o mesmo decreto estabelece sua organização e regula a competência de suas repartições locais e centrais.

Os artigos 44 e 46, ocupam-se também das corporações e determinam o seguinte:

ART. 44. - Os órgãos corporativos na execução de seus fins têm entre outras a faculdade:

- a) de conciliar as controversias que podem surgir entre as instituições coligadas e de elaborar as normas previstas pelo artigo 10, da lei de 3 de abril de 1926;
- b) de promover, estimular e subsidiar todas as iniciativas tendentes a melhorar a organização da produção;
- c) de instituir agências de colocação onde quer que se manifeste esta necessidade;
- d) de regularizar a aprendizagem (tirocinio) elaborando para esse fim, normas gerais obrigatórias e fiscalizando sua execução. Aplicam-se a estas normas, todas as disposições que se referem aos contratos coletivos de trabalho.

ART. 46. - Os presidentes dos órgãos corporativos são nomeados e demitidos por decreto do Ministro das Corporações. Cada Corporação tem um Conselho composto dos delegados das organizações que são coligadas por seu intermédio. No Conselho o número dos representantes das organizações dos empregadores deve ser igual ao dos intelectuais, e ao dos trabalhadores manuais, considerados conjuntamente.

O Código do Trabalho, que é de 21 de abril de 1927, precisa também o conceito da corporação, afirmando na sua declaração VI quanto segue:

As Corporações constituem a organização unitária das forças da produção e representam integralmente seus interesses. Devido a esta representação integral, sendo os interesses da produção interesses nacionais, as corporações são reconhecidas pela lei como órgãos do Estado. Como representantes dos interesses unitários da produção, as corporações podem ditar normas obrigatórias sobre a disciplina das relações de trabalho e sobre a coordenação da produção, sempre que tenham recebido os poderes requeridos das associações coligadas.

A lei n. 206, de 20 de março de 1930, sobre o Conselho Nacional das Corporações, traça uma primeira constituição orgânica das corporações. São dignas de especial menção as seguintes disposições:

ART. 2. - São órgãos do Conselho Nacional das Corporações :

- a) as Seções e as Sub-Seções;
- b) as Comissões especiais permanentes;
- c) a Assembléa geral;
- d) o Comité corporativo central.

ART. 10. - O Conselho Nacional das Corporações, é chamado a dar pareceres sobre as seguintes matérias :

- 1) execução e integração dos princípios contidos no Código do Trabalho, segundo os

desenvolvimentos do sistema corporativo e as exigencias da produção nacional;

2) projetos de leis e elaboração de normas, de acordo com a lei n. 100, de 31 de janeiro de 1926, quando tem por objetivo a disciplina da produção e do trabalho;

3) tutela dos interesses de categoria pelas associações sindicais e exercício das funções de interesse publico que lhes delega o Estado, segundo a norma da declaração do Código do Trabalho;

4) atividade assistencial das associações sindicais, de acordo com o artigo 4, ultimo paragrafo da lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e da declaração VIII do Código do Trabalho, exercida diretamente ou por meio de institutos que operam sob sua fiscalização e seu controle, com particular referencia á observancia dos principios contidos na legislação sindical e no Código do Trabalho, relativos á iniciativa particular e á liberdade de gestão das administrações;

5) atividade dos órgãos e dos institutos corporativos para os fins do incremento, da coordenação e do aperfeiçoamento da produção, da cultura e da arte nacional, de acordo com a artigo 44, letra b) do Decreto Real n. 1130 de 1º de julho de 1926 e com as declarações VI e VIII, do Código do Trabalho;

6) relações entre as associações sindicais, institutos complementares, órgãos e instituições corporativas, no exercício das atividades indicadas no paragrafo anterior;

7) coordenação da atividade assistencial, confiada ás associações sindicais e á associação nacional, segundo o artigo 19, n. 1130 do Decreto Real de 1º de julho de 1926, com a das outras associações assistenciaes, promovida ou exercida pelos institutos controlados pelo Estado, pelo Partido Nacional Fascista, ou por particulares ;

8) questões relativas ao enquadramento sindical das varias categorias profissionais;

9) reconhecimento das associações sindicais segundo o artigo 4 n. 563, da lei de 3 de abril de 1926, revogação do reconhecimento segundo o artigo 9, da mesma lei e revogação da delegação feita com os decretos de reconhecimento, ás associações sindicais de grau superior, para a fiscalização e tutela das associações de grau inferior, segundo a norma do primeiro paragrafo do artigo 37, n. 1130 do Decreto Real de 10 de julho de 1926;

10) autorização para o reconhecimento de outras Confederações Nacionais, alem das previstas no artigo 41, n. 1130 do Decreto Real de 1º de julho de 1926;

11) recursos apresentados em ultima instancia ao Ministerio das Corporações, segundo o artigo 9, n. 1130, do Decreto Real de 10 de julho de 1926, contra a recusa de admissão de uma associação legalmente reconhecida, ou contra a expulsão ou outra forma de exclusão desta associação, e recursos contra a recusa de admissão de uma associação de grau inferior, em uma associação de grau superior, e, contra a exclusão de uma associação de grau inferior por parte de outra de grau superior, de acordo com o artigo 33, do Decreto Real supra citado;

12) diretrizes para a formação do orçamento das associações sindicais ;

13) coordenação regional e nacional da colocação da mão de obra, segundo o artigo 8, n. 1003, do R. Decreto de 29 de março de 1928, aos fins comuns para as varias categorias de atividades e em lugar das Corporações não constituídas;

14) constituição de cada corporação isolada, de acordo com o artigo 42, n. 1130, do R. Decreto de 10 de julho de 1926;

15) propaganda scientifica e popular dos principios sobre os quaes se baseia a organização corporativa.

16) disciplina das contribuições sindicais.

Em geral, o Conselho Nacional das Corporações, pode dar parecer sobre qualquer questão que interesse a produção nacional. O parecer do Conselho Nacional das Corporações, não pode todavia substituir o dos outros órgãos consultivos do Estado, que normalmente sejam competentes, quando a consulta destes ultimos é obrigada pela lei.

A solicitação do parecer do Conselho Nacional das Corporações, é obrigatorio:

- a) nas materias indicadas no paragrafo 9, em substituição do parecer do Conselho do Estado, prescrito pelas disposições de lei, a qual se refere no mesmo paragrafo e que ficam modificadas nesse sentido;
- b) nas materias indicadas no paragrafo 10;
- c) nas materias indicadas no paragrafo 11, quando se refere ao recurso contra a recusa ou contra a exclusão de admissão das associações de grau inferior em relação ás de grau superior;
- d) nas materias indicadas no paragrafo 14. Neste caso o parecer é sempre dado pela assembléa geral.

ART. 11. - As associações sindicais de classe, mediante previa autorização - de acordo com os estatutos - das Federações ou Confederações ás quaes pertencem, podem no caso de que as leis em vigor, não determinem o contrario, solicitar ao Conselho Nacional das Corporações, a faculdade de estabelecer as tarifas das prestações profissionais de seus representantes e de publicar regulamentos profissionais de carater obrigatorio, para todos quantos pertençam á categoria.

Esta faculdade é conferida pelo Conselho Nacional das Corporações reunido em assembléa geral, mediante proposta da seção ou da sub-seção competente.

As tarifas e os regulamentos autorizados como supra citados, são submetidos á retificação do Ministro das Corporações e entram em vigor após a sua publicação na Gazeta Oficial do Reino e no Boletim Oficial do Ministerio das Corporações, efetuada mediante a solicitação das associações interessadas.

ART. 12. - O Conselho Nacional das Corporações, tem ainda as seguintes funções:

- 1) criação de normas para a coordenação da atividade assistencial, exercida pelas associações sindicais legalmente reconhecidas, por institutos complementares e corporativos ;
- 2) elaboração de normas para a coordenação das varias disciplinas das relações de trabalho, estabelecidas por contratos coletivos ou por outra forma equiparadas segundo a lei n. 563, de 3 abril de 1926, e para a coordenação de toda a atividade normativa das Corporações.;
- 3) elaboração de normas, para a regularização das relações economicas coletivas entre as varias classes da produção, representadas pelas associações sindicais legalmente reconhecidas.

A faculdade de exercer as funções indicadas nos paragrafos 10, 20, é conferida, caso por caso, ao Conselho, pelo Chefe do Governo, sob proposta do Ministro das Corporações; e a de exercer as funções indicadas no paragrafo 30, é conferido ao Conselho pelas associações interessadas, sob previa autorização exigida pelos estatutos, e com a permissão do Chefe do Governo .

As referidas associações nas formas acima citadas, podem tambem pedir ao Conselho a ratificação dos acordos estipulados entre si, sobre os objetivos indicados, no primeiro periodo deste artigo. Neste caso, o Conselho tem a faculdade de subordinar a concessão de sua ratificação, á aceitação das modificações necessarias.

As normas elaboradas e os acordos ratificados pelo Conselho, segundo as disposições anteriores, tornam-se obrigatorias para as associações e para os representantes isolados, das categorias as quaes as mesmas se referem, em virtude do disposto no artigo 22, n. 1130 paragrafo 10 do Real Decreto de 10 de julho de 1926, e com os efeitos previstos no artigo 10 n. 563, paragrafo 40 da lei de 3 de abril de 1926, e 55 do Real Decreto supra citado, uma vés publicados na Gazeta Oficial do Reino e no Boletim Oficial do Ministerio das Corporações.

A publicação pode ser proibida por ordem do Chefe do Governo,

As divergencias relativas á aplicação das referidas normas, são de competencia da Magistratura do Trabalho, segundo as disposições da Lei n. 563, de abril de 1926, e do Real Decreto n. 1130, de 10 de julho de 1926.

ART. 13. - Por decreto do Chefe do Governo, mediante proposta do Ministro das Corporações, podem ser conferidos a cada seção e sub-seção do Conselho, em relação ao ramo correspondente da produção ou da categoria da empresa a que pertencem, as atribuições e os poderes próprios das Corporações, previstos pelo art. 3, da lei n. 563 de 3 de abril de 1926, excetuando-se todavia, as categorias de empresas, cuja corporação já tenha sido constituída.

ART. 14. - As seções e sub-seções do Conselho, exercem funções de coligação em relação às Corporações instituídas, para as diferentes categorias de empresas do ramo de produção correspondente. Essas funções e formas de exercer, são determinadas por Decreto do Chefe do Governo.

Nas normas para a execução da lei n. 206, de 20 de março de 1930, contidas no R. Decreto it. 908 de 12 de maio de 1930, os artigos 28 e 32, estabelecem:

ART. 28. - Os órgãos do Conselho Nacional das Corporações, exercem suas atribuições mediante:

a) a emissão de parecer, nos casos indicados nos artigos 10 e 15, n 206, da lei de 20 de março de 1930, nos casos em que, em virtude das disposições precedentes se requeria o parecer do Conselho superior da economia nacional e nos casos eventuaes em que, uma administração do Estado, peça o parecer do Conselho Nacional das Corporações:

b) a atribuição às associações profissionais, dá faculdade de estabelecer tarifas para as remunerações profissionais, ou de publicar regulamentos profissionais, nos casos indicados no artigo 11, da lei supra citada. As ditas tarifas e regulamentos são examinados pelo Conselho, que os transmite, com parecer fundamentado ao Ministerio, para a ratificação.

e) a elaboração de normas, ou a retificação de acordos celebrados entre as associações sindicais, nos casos indicados no artigo 12, da lei mencionada.

Surgiu enfim, a lei nº 163, de 5 de fevereiro de 1934, sobre a constituição e funcionamento das Corporações cujo texto vae a seguir:

TEXTO DA LEI SOBRE AS CORPORAÇÕES

ART. 1. - As corporações previstas na declaração VI do código do Trabalho da lei n. 563, de 4 de abril de 1926, e no decreto n. 1130 de 1º de julho de 1926, são instituídas por decreto do Chefe do Governo, mediante proposta do Ministro das Corporações, ouvido o Comité Corporativo Central.

ART. 2. - As corporações são presididas por um Ministro, por um Sub-Secretario de Estado ou pelo Secretario do Partido Nacional Fascista, nomeados por decreto do Chefe do Governo.

ART. 3. - O Decreto que institue a corporação, determina o numero de membros que devem formar o Conselho e o numero de membros que deverão ser designados, por cada uma das associações confederadas

As designações devem ser aprovadas por decreto do Chefe do Governo, mediante proposta do Ministro das Corporações.

ART. 4. - Nas corporações onde são representadas as categorias de diferentes ramos da atividade economica, podem ser instituídas seções especiaes, cujas deliberações devem ser aprovadas pela corporação.

ART. 5. - O Chefe do Governo, para as questões concernentes aos diferentes ramos de atividade economica, pode ordenar que sejam convocadas contemporaneamente duas ou mais corporações.

As corporações assim reunidas, têm em relação às referidas questões os mesmos poderes que são atribuídos a cada corporação pelos artigos seguintes.

ART. 6. - O Chefe do Governo pode constituir por decreto, mediante proposta do Ministro das

Corporações, ouvido o parecer do Comité Corporativo Central, os Comités Corporativos, para a disciplina da atividade economica concernente a determinados produtos, chamando a fazer parte dos mesmos, as representações das categorias economicas das administrações estaduaes interessadas e do Partido Nacional Fascista. As deliberações dos supra citados comités corporativos, são submetidas á aprovação das corporações competentes e da Assembléa geral do Conselho Nacional das Corporações.

ART. 7. - As associações coligadas por urna corporação tornam-se autonomas no dominio sindical, mas continuam a pertencer ás respetivas confederações, segundo as disposições que serão publicadas pelo Ministro das Corporações.

ART. 8. - Alem das atribuições e dos poderes já estabelecidos na lei. n. 563, de 3 de abril de 1926, e no R. Decreto n. 1130 de 10 de julho de 1926, a corporação elabora as normas previstas pela lei it. 206 de 10 de março de 1930, para o regulamento coletivo das relações economicas e para a disciplina unitaria da produção.

A corporação exerce esta função, mediante proposta dos ministros competentes, e por solicitação de uma das associações coligadas com o assentimento do Chefe do Governo.

ART. 9. - Os acordos estipulados de acordo com a artigo 12, da lei n. 206, de 20 de março de 1930, pelas associações sindicaes que sejam coligadas por uma Corporação, devem antes de obter a aprovação de que trata o artigo 11 da presente lei, ser submetidos ao parecer da corporação.

ART. 10. - A corporação no ramo de sua competencia, tem a faculdade de estabelecer de acordo com o paragrafo do artigo 8, as tarifas do trabalho e dos serviços economicos, como tambem os preços dos generos de consumo, oferecidos ao publico em condições privilegiadas.

ART. 11. - As normas, os acordos e as tarifas, de que tratam os artigos anteriores, são submetidos á aprovação da assembléa geral, do Conselho Nacional das Corporações e tornam-se obrigatorios, uma vês publicados por decreto do Chefe do Governo, que deve ser inserido na coleção oficial das leis e dos decretos do Reino.

Para as sanções que devem ser adotadas nos casos de inobservancia destas normas, acordos e tarifas por parte dos individuos, aplicam-se as disposições legislativas, relativas aos contratos coletivos de trabalho.

ART. 12. - A. corporação dá seu parecer sobre todas as questões que porventura interessem o ramo de atividade economica que ela representa, sempre que seja solicitado pelas administrações publicas competentes.

16. O Chefe do Governo pode com decreto estabelecer que para determinadas materias, as administrações publicas peçam o parecer das corporações competentes.

Com o decreto que institue a corporação, ou com decreto sucessivo que deve ser inserido na coleção oficial de leis e decretos do Reino, o Chefe do Governo pode suprimir as comissões consultivas existentes para o ramo da atividade economica para o qual a corporação foi constituída, qualquer que seja a naturêsa da medida que determinou a instituição de ditas comissões.

ART. 13. - Nas tentativas de conciliação das controversias coletivas de trabalho, a corporação age por meio de um collegio de conciliação composto de membros da mesma corporação, escolhidos caso por caso, pelo Presidente, tendo em conta a naturêsa o objeto de cada controversia.

ART. 14. - Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente lei e com esta incompativeis.

O Governo do Rei, tem a faculdade de promulgar normas para coordenar a presente lei, com as leis n. 563 de 3 de abril de 1926, e n. 206 de 20 de março de 1930, n. 834 de 16 de julho de 1932, n. 141 de 12 de janeiro de 1933 e com as outras leis do Estado.

ART. 15. - Por decreto Real, mediante proposta do Governo, e com a previa autorização do Conselho dos Ministros, será modificada a composição dos órgãos do Conselho Nacional das

Corporações.

AS VINTE E DUAS CORPORAÇÕES E SEUS CONSELHOS

O Chefe do Governo, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pela lei it. 163 de 5 de fevereiro de 1934, promulgou os decretos pelos quaes, foram instituidas as vinte e duas Corporações seguintes:

- 6 Corporações de ciclo produtivo agricola industrial e comercial: 1) Corporação dos cereaes; 2) Corporação da orto-flori-fruticultura; 3) Corporação vitivinicola; 4) Corporação dos oleos; 5) Corporação da beterraba e do assucar; 6) Corporação da zootecnia e da pesca; 7) Corporação da madeira; 8) Corporação dos produtos textis;

- 8 Corporações de ciclo industrial e comercial: 9) Corporação das construções; 10) Corporação da metalurgia e da mecanica; 11) Corporação do vestuario; 12) Corporação do vidro e da ceramica; 13) Corporação da quimica; 14) Corporação do papel e da imprensa; 15) Corporação das industrias de mineração; 16) Corporação da agua, do gas e da eletricidade. - 6 Corporações relativas a atividade produtora dos serviços: 17) Corporação das profissões e das artes com quatro seções : seção das profissões leaes, seção das profissões sanitarias, seção das profissões tecnicas e seção das artes; 18) Corporação das comunicações internas com quatro seções: seção das estradas de ferro, das tramvias e navegação interna; seção de transportes automobilisticos; seção dos auxiliares do trafego, seção das comunicações telefonicas, radio telefonicas e telegraficas; 19) Corporação do mar e do ar; 20) Corporação hoteleira; 21) Corporação da previdencia e do credito com 3 seções; seção dos bancos, seção das caixas economicas e dos institutos de direito publico; 22) Corporação do espetáculo.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE CADA CORPORAÇÃO

Corporação dos cereaes. - O Conselho da corporação compõe-se do Presidente e de 36 membros dos quaes:

- 3 representantes do Partido Nacional Fascista;
- 7 representantes dos empregadores e 7 dos trabalhadores para a produção dos cereaes;
- 1 representante dos empregadores e
- 1 representante dos trabalhadores para a industria da trilhadura;
- 3 representantes do empregadores e 3 representantes dos trabalhadores, para a industria dos moinhos, do arroz, dos doces e das pastas alimenticias;
- 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a panificação;
- 3 representantes dos empregadores e 3 dos trabalhadores para o comercio dos cereaes e dos outros produtos supra citados;
- 1 representante das cooperativas de consumo;
- 1 representante dos tecnicos agricolas, que exercem livremente sua profissão;
- 1 representante dos artezãos.

No numero dos representantes dos empregadores estão compreendidos 3 diretores da empresa, dos quaes, 1 para agricultura, 1 para a industria e 1 para o comercio.

Corporação da orto-flori-fruticultura. - O Conselho da Corporação compõe-se do presidente e de 32 membros dos quaes:

- 3 representantes do Partido Nacional Fascista;

6 representantes dos empregadores e 6 representantes dos trabalhadores, para a viticultura;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria enologica (vinhos, vinagres e licôres)

1 representante dos empregadores e 1 dos trabalhadores para a industria da cerveja e congeneres;

1 representantes dos empregadores e 1 representantes dos trabalhadores, para a produção do alcool de segunda qualidade;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para o comercio dos produtos supra citados;

1 representante dos tecnicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos quimicos livres profissionaes;

1 representante das cantinas sociaes.

No numero dos representantes dos empregadores estão compreendidos tres representantes dos diretores de emprêsa, um para a agricultura, um para a industria e um para o comercio.

Corporação dos oleos. - O Conselho da Corporação compõe-se do presidente e de 25 membros dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

5 representantes dos empregadores e 5 representantes dos trabalhadores para a cultura das oliveiras e de outras plantas oleaginosas;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria da maceração e refinação do oleo de oliva;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para o industria do oleo de sementes;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do oleo a sulfur;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para o comercio dos produtos olearios;

1 representante dos tecnicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos quimicos livres profissionaes.

No numero dos representantes dos empregadores da agricultura e no numero dos representantes dos empregadores da industria, está compreendido um representante dos diretores de emprêsa.

Corporação da beterraba e do assucar. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 15 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a cultura da beterraba;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do assucar;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do alcool de primeira qualidade;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a comercio dos produtos supra citados; 1 representante dos tecnicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos quimicos livres profissionaes.

Corporação da zootecnia e da pesca. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 43 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista.

8 representantes dos empregadores e 8 representantes dos trabalhadores para a cultura das pastagens e para a criação do gado e dos animaes de caça;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores da industria da pesca maritima e de agua doce e na preparação do peixe;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do leite de consumo direto;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria dos produtos derivados do leite;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria das carnes salgadas e das conservas alimenticias animaes;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para o comercio do gado;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para o comercio do leite e seus derivados;

1 representante dos tecnicos agricolas livres profissioaes;

1 representante dos medicos veterinarios;

1 representante das leiterias sociaes ;

1 representante das cooperativas dos pescadores.

No numero dos representantes dos empregadores estão compreendidos tres representantes dos diretores de emprêsa dos quaes: um para a agricultura, um para a industria e um para o comercio.

Corporação da madeira. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 33 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores agricolas e 2 representantes dos trabalhadores agricolas;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a produção da madeira, para a industria florestal e o primeiro trabalho de madeira;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a fabricação dos moveis e de objetos Varios para a decoração dos interiores; 1 representante dos empregadores e 1 dos trabalhadores para a produção de portas, janelas e soalhos;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para trabalhos diversos;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para o comercio dos produtos supra citados; 3 representantes dos trabalhadores para o comercio dos produtos supra citados; 3 representantes dos trabalhadores para o comercio dos produtos supra citados;

1 representante dos tecnicos agricolas florestaes, libres profissioaes;

1 representante dos artifices;

2 representantes dos artezãos.

No numero dos representantes dos empregadores da industria e no numero dos empregadores do comercio, está compreendido um representante dos diretores de emprêsa.

Corporação dos produtos textis. - O Conselho da corporação dos produtos textis, compõe-se do presidente e de 58 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para a industria do algodão;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a produção da lã;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria da lã;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do bicho de sêda;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a cultura das amoreiras e a sericicultura;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria da extração e fiação da seda;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria da seda artificial (rayon);

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores, para a industria da tecedura da sêda e da sêda artificial;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a cultura do linho e do canhamo;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do linho e do canhamo;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria da juta;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria da tinturaria e estamparia dos tecidos;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para as diversas industrias textis;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para o comercio do algodão, lã, sêda, sêda artificial, e de outros produtos textis e para o comercio a varejo dos supra citados produtos;

1 representante dos tecnicos agricolas livres profissionaes; 1 representante dos quimicos livres profissionaes;

1 representante dos peritos industriaes livres profissionaes;

1 representante dos artifices;

2 representantes dos artezãos;

1 representante das cooperativas para a secagem.

No numero dos representantes dos empregadores estão compreendidos tres representantes dos diretores de emprêsa, dos quaes: um para a agricultura, um para a industria e um para o comercio.

Corporação das construções. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de trinta e um membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores para a industria das construções e obras publicas;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria dos tijolos;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria de manufaturas de cimento;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do cimento, do cal e do giz;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do material refratario;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para o material de construção.

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para as propriedades imobiliarias;

1 representante dos engenheiros livres profissionaes;

1 representante dos arquitétos livres profissionaes;

1 representante dos geometras livres profissionaes;

1 representante dos peritos industriaes construtores livres profissionaes;

1 representante dos artesãos;

1 representante das cooperativas de construção.

No numero dos representantes dos empregadores para a industria está compreendido um representante dos diretores de emprêsa.

Corporação da metalurgia e da mecanica. - O Conselho da Corporação compõe-se do presidente e de 67 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para a industria siderurgica;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para outras industrias metalurgicas;

5 representantes dos empregadores e 5 representantes dos trabalhadores para as industrias de construção de meios de transporte (automoveis, motocicletas, aeroplanos, material ferro-tramviario, construções navaes)

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos - trabalhadores para a industria da construção de maquinas e aparelhos de radio, e para a geração, transformação e utilização da energia eletrica;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para a industria da construção de maquinas e aparelhos para uso industrial e agricola; 4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores na industria da construção e trabalhos em metal, fundição e instalações;

2 representantes de empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria da fabricação dos instrumentos de ótica, de medidas, da mecanica de precisão e das armas;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria dos produtos da borracha, para uso industrial;

1 representante dos empregadores e 1 representantes dos trabalhadores para a industria dos produtos de couro para uso industrial;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria dos cabos e das fitas isoladoras;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a ourivisaria e prataria;

5 representantes dos empregadores e 5 representantes dos trabalhadores no comercio dos produtos supra citados;

1 representante dos engenheiros livres profissionaes;

2 representantes dos artesãos;

1 representante das cooperativas dos consorcios agrarios.

No numero dos representantes dos empregadores estão compreendidos 2 representantes dos diretores de emprêsa; um para a industria e um para o comercio.

Corporação do vestuario. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 49 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores na industria do vestuario (confeccões, roupabranca etc.;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na industria das péles;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na industria dos chapéus;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na industria de calçados e de outros objéto de couro para uso pessoal;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na industria das luvas;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na produção de diversos objetos de borracha para o vestuário;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na indústria das malhas e das meias;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na produção de rendas, bordados e fitas, tecidos elasticos e passamanaria;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria dos botões;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para os diferentes produtos para o vestuário;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores, para a fabricação de chapéus de sol e de chuva;

4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores no comércio dos produtos supra citados;

3 representantes dos artesãos;

1 representante dos artesãos.

No número dos representantes dos empregadores estão compreendidos 2 representantes dos diretores de empresa, dos quais, um para a indústria e um para o comércio.

Corporação do vidro e da cerâmica. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 33 membros, dos quais:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores na indústria das cerâmicas artísticas, porcelanas, louças, louças de barro e grés;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria das garrafas;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria do vidro branco;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria das vidraças;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores, na indústria dos espelhos e cristais;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria do vidro científico; (inclusive o vidro empregado na ótica);

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria do vidro artístico;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a indústria das lâmpadas elétricas;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores no comércio dos produtos supracitados;

2 representantes dos artesãos;

1 representante dos artesãos;

1 representante das cooperativas.

No número dos representantes dos empregadores está compreendido um representante dos diretores de empresa.

Corporação de química. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 68 membros, dos quais:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores na indústria dos ácidos inorgânicos, dos álcalis, do cloro, do gás comprimido e de outros produtos químicos inorgânicos;

3 representantes de empregadores e 3 representantes dos trabalhadores na indústria dos produtos

químicos para a agricultura;

3 representantes de empregadores e 3 representantes dos trabalhadores na industria dos acidos inorganicos e dos produtos quimicos organicos;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na industria dos explosivos;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do fosforo e dos fosforos;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na industria de materiaes plasticos;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria dos colorantes sintéticos, dos produtos medicinaes sinteticos e dos produtos sensiveis para as fotografias;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores, na industria das côres mineraes, das vernizes, das tintas, e das graxas para calçados e couros;

2 representantes dos empregadores na industria do sabão e dos deterativos em geral, bem assim, para a industria estearica e da glicerina;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria dos produtos empregados na industria do cortume;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria do cortume;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na industria dos oleos de essencias, sinteticos e da perfumeria;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na industria dos oleos mineraes;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a industria da distilação do carvão e do enxofre e na industria das emulsões betuminosas; 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para as industrias farmaceuticas;

4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores no comercio dos produtos supra citados;

1 representante dos quimicos livres profissionaes;

1 representante das cooperativas dos consorcios agrarios.

No numero dos representantes dos empregadores, estão compreendidos 2 representantes dos diretores de emprêsa, um para a industria e um para o comercio.

Corporação do papel e da imprensa. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 30 membros, dos quaes;

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria do papel;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para a cartotecnica;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria poligrafica e congeneres;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a industria editora;

2 representantes dos empregadores dos quaes, um jornalista para as industrias dos editores jornalistas;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para o comercio dos produtos das industrias supracitadas;

4 representantes dos artifices (autores e escritores, musicos, belas artes, jornalistas);

1 representante dos artezãos.

No numero dos representantes dos empregadores da industria, está compreendido um representante dos diretores de emprêsa.

Corporação da indústrias de mineração. - O Conselho da corporação compõe-se: do presidente e de 26 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores 2 representantes dos trabalhadores para a indústria dos minerais metálicos;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para a indústria do enxofre e das pirites;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na indústria dos combustíveis fósseis;

2 representante dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores para o trabalho do mármore e da pedra;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores, para o comércio dos produtos supra citados;

1 representante dos engenheiros de minas, livres profissionais;

1 representante dos peritos industriais de minas, livres profissionais;

1 representante dos artesãos.

No número dos representantes dos empregadores está compreendido um representante dos diretores de empresa.

Corporação da água, do gás e da eletricidade. - O Conselho da corporação, compõe-se do presidente e de 25 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores dos quaes um representante das empresas municipalizadas, na indústria dos aquedutos e 3 representantes dos trabalhadores, dos quaes, 1 representante das empresas municipalizadas, para a indústria supra citada;

3 representantes dos empregadores dos quaes, um representante das empresas municipalizadas, na indústria do gás, e 3 representantes dos trabalhadores, dos quaes, um representante das empresas municipalizadas nas indústrias supra-citadas;

4 representantes dos empregadores, dos quaes, um representante das empresas municipalizadas das indústrias elétricas e 4 representantes dos trabalhadores, dos, quaes, um representante dos empregados das empresas municipalizadas, para as indústrias citadas;

1 representante dos engenheiros livres profissionais;

1 representante dos consórcios das cooperativas.

No número dos representantes dos empregadores, está compreendido um representante dos diretores de empresa.

Corporação das profissões e das artes. - O Conselho da corporação compõe-se: do presidente e de 40 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos advogados e procuradores (dois para os advogados e um para os procuradores);

1 representante dos doutores em economia;

1 representante dos tabeliões;

1 representante dos defensores legais;

1 representante dos peritos comerciais;

1 representante dos guarda-livros;

1 representante dos médicos;

1 representante dos farmacêuticos;

- 1 representante dos veterinarios;
 - 1 representante das enfermeiras diplomadas;
 - 1 representante das parteiras;
 - 2 representantes dos engenheiros;
 - 2 representantes dos arquitétos;
 - 2 representantes dos tecnicos agricolas (um para os doutores em agronomia, um para os peritos agronomos);
 - 1 representante dos geometras;
 - 1 representante dos peritos industriaes;
 - 1 representante dos quimicos;
 - 2 representantes dos autores e escritores;
 - 2 representantes das belas artes;
 - 1 representante dos jornalistas;
 - 1 representantes dos musicos;
 - 1 representante dos institutos particulares de educação e instrução;
 - 1 representante dos professores particulares;
 - 4 representantes da atividade industrial e artezã de arte aplicada dos quaes, um empregador e um empregado da industria e dois artezãos;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores no comercio da arte antiga e moderna.
- Corporação das comunicações internas. - O Conselho da Corporação compõe-se do presidente e de 50 membros dos quaes:
- 3 representantes do Partido Nacional Fascista;
 - 3 representantes empregadores e 3 representantes dos trabalhadores para as estradas de ferro e para as tramvias extraurbanas;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para as tramvias urbanas;
 - 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores das funiculares, elevadores publicos e caminhos aereos;
 - 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores na navegação interna;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representantes dos trabalhadores para as linhas de autobus;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para o serviço dos taxis;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nos serviços de transportes para caminhões;
 - 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nos serviços de expedição;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nos serviços dos portos;
 - 1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para o transporte animal;
 - 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nos serviços complementares do trafego sobre trilhos e sobre estradas, 2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nas comunicações telefonicas, radio telegraficas e telegraficas;
 - 2 representantes do artezianismo para o transporte (correios, carretteiros, cocheiros)
 - 1 representante das cooperativas de transporte;
 - 1 representante das empresas municipalisadas de transporte;
 - 1 representante dos trabalhadores das supra citadas empresas.
- Corporação do mar e do ar. - O Conselho da corporação compõe-se : do presidente e da 24 membros dos quaes:
- 3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 representantes dos trabalhadores na marinha mercante e para o transporte de passageiros;

3 representantes dos empregadores e 3 representantes dos trabalhadores na marinha de carga;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores na marinha a vela;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nos transportes aereos;

1 representante das cooperativas.

No numero dos representantes dos empregadores está compreendido 1 representante dos diretores de emprêsa.

Corporação dos hotéis. - O Conselho da corporação compõe-se: do presidente e de 20 membros, dos quaes

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nos hotéis e pensões

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nos escritórios e nas agencias de viagem;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nos restaurants, cafés, bars;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores para as atividades artezãs anexas aos hotéis;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nas casas particulares de saude;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nos estabelecimentos hidro climaticos e termas;

1 representante dos medicos livres profissionaes.

No numero dos representantes dos empregadores do comercio está compreendido 1 representante dos diretores de emprêsa.

Corporação da previdencia e do credito.

O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 52 membros dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos institutos de credito ordinario;

1 representante dos bancos de provincia;

1 representante dos institutos financeiros;

1 representante dos banqueiros particulares;

1 representante dos agentes de cambio;

1 representantes das firmas corretores de bolsa e de cambio;

1 representante dos diretores dos bancos;

7 representantes dos empregados dos bancos;

1 representante dos empregados dos agentes de cambio;

4 representantes das caixas economicas;

2 representantes dos institutos de credito de direito publico, sujeito á fiscalização do Ministerio da Fazenda;

1 representante dos institutos de credito agrario;

2 representantes do Monte de Socorro, dos quaes um para os Montes de Socorro de primeira classe e um para os Montes de Socorro de 20 classe;

3 representantes dos empregados dos institutos de credito de direito publico;

1 representante dos bancos populares cooperativas;

1 representantes das caixas ruraes;

2 representantes dos empregados dos bancos populares e dois representantes de caixas ruraes;

2 representantes das companhias privadas para exercer o seguro;

1 representante dos diretores das companhias de seguro;

3 representantes dos empregados das companhias de seguro;

1 representante das agencias de Seguro;

1 representante dos empregados das agencias de seguro;

1 representante dos empregados das companhias de seguro de direito publico;

1 representante dos mutuos de seguro;

o governador do Banco da Italia; o presidente do Instituto de Reconstrução Industrial; o presidente do Instituto Mobiliario italiano;

o presidente da Associação das Sociedades Italianas por ações;

o presidente do Instituto Nacional de Seguros;

o presidente do Instituto Nacional Fascista de Seguros contra acidentes;

o presidente do Instituto Nacional Fascista de Previdencia Social.

Corporação do espetaculo. - O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 24 membros dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 representantes dos trabalhadores nas empresas de gestão dos teatros e cinemas

5 representantes dos empregadores, dos quaes, 1 para os teatros administrados por institutos publicos, 1 para as empresas de opera e operetas, 1 para as sociedades de concertos, 1 para as companhias comicas, 1 para as transmissões radiofonicas;

5 representantes dos trabalhadores, dos quaes 1 para os artistas liricos, 1 para os artistas de prosa, 1 para os concertistas, 1 para a orquestra, 1 para os registas e scenografos;

1 representante dos empregados e 1 representante dos trabalhadores nas industrias congeneres (scenografia, guardaroupa, edições fonomecnicas);

1 representante dos empregadores e 1 representante do trabalhadores nas empresas cinematograficas;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nas casas de aluguel de filmes;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos trabalhadores nas empresas de espetaculos esportivos;

2 representantes dos editores;

2 representantes dos musicos;

2 representantes dos autores do teatro dramatico e do cinema;

o presidente da Sociedade Italiana de Autores e Editores;

o presidente do Instituto Nacional Luce (I. N. L.);

o presidente da Obra Nacional Dopolavoro.

No numero dos representantes dos empregadores da industria, está compreendido um representante dos diretores de emprêsa.

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL

AMBR0SINI G.: Il Consiglio Nazionale delle Corporazioni - Roma, Libreria dei Littorio, 1930.

AMICUCCI E.: Il Contratto di lavoro giornalistico, illustrato e commentato - Roma, "Diritto dei

Lavoro", 1929.

ANSELMI A.: Corso di Legislazione sindacale e corporativa comparata - Firenze, Poligrafica Universitaria, 1935.

ARIAS G.: Corso di economia politica corporativa - Roma "Il Foro Italiano", 1936.

ATTI dell'Assemblea Generale del Consiglio delle Corporazioni - Roma, Libreria dello Stato, 1935.

ATTI del 10 Convegno di studi sindacali e corporativi, Ministero delle Corporazioni, Roma.

ATTI del 110 Convegno di studi sindacali e corporativi, Ministero delle Corporazioni, Roma.

BALELLA G.: Lezioni di legislazione del lavoro . Roma, U.S.I.L.A., 1927.

BARASSI L.: Lezioni di Diritto Sindacale e Corporativo. Milano, A. Giuffrè, 1934.

BECHERATH E. - COLE G. D. H. - LORWIN L. L. - DOBBERT G. - CONDLIFFE J. G. .

NAGA0 S. - SPIRITO U.: Nuove Esperienze economiche - Firenze, Sansoni, 1935.

BIAGI B.: Lo Stato Corporativo - Roma, Ist. Naz. Fasc. di Cultura, 1934.

BORTOLOTTO G.: Lo Stato e la dottrina corporativa. Voll. I e II - Bologna, Zanichelli, 1931.

BOTTAI G.: La Carta del Lavoro - Roma, " Diritto del Lavoro», 1927.

- Esperienza Corporativa - Roma, "Diritto del Lavoro", 1929. - Lezioni di Diritto Corporativo - Pisa, R. Università, 1933-34. - Esperienza Corporativa - 1929-1935 - Firenze, Valleechi, 1935. - Le Corporazioni - Milano, Mondadori, 1935. - L'ordinamento Corporativo . Milano, Mondadori, 1936.

BROCARD - LANDAUEER - HOBSON - LORWIN - DOBBERT - SPIRITU: L'economia programmatica - Firenze, Sansoni, 1933. CARLI F.: Teoria generale dell'economia nazionale corporativa - Milano, Hoepli, 1931

CESARINI-SFORZA W.: Corso di Diritto Corporativo - Padova, Cedam, 1931.

CHIARELLI G.: Il Diritto Corporativo e le sue fonti - Perugia-Venezia, "La Nuova Italia", 1930.

La personalità giuridica delle associazioni professionali. Padova, Cedam, 1931.

CIOFFI A.: Istituzioni di Diritto Corporativo - Milano, Hoepli, 1935.

CODICE DEL LAVORO - Roma, U.S.I.L.A., 1937.

COSTAMAGNA C.: Elementi di Diritto Pubblico Fascista - Torino, Utet, 1934.

DE MICHELIS G.: La Corporazione nel mondo - Milano, Bompiani, 1934.

- Alimentazione e giustizia sociale - Roma, Istituto Nazionale di Cultura Fascista, 1937.

ELEMENTI DI ORDINAMENTO CORPORATIVO - Roma, "Il Diritto del Lavoro", 1937.

FANTINI O.: Legislazione corporativa del lavoro - Milano, Vallardi, 1937.

FERRI C. E.: La Corporatività - Firenze, Poligrafica universitaria, 1931.

FONTANELLI L.: Logica della Corporazione - Roma, ed. Novissima, 1934.

FOVEL. N. M.: Economia e Corporativismo - Ferrara, S.A.T.E., 1929.

- Struttura teorica del corporativismo come economia di produttori - Ferrara, S.A. T. E., 1932.

GUIDI D.: Principi Generali di Diritto Corporativo - Roma, "Diritto del Lavoro", 1931.

I 10 ANNI DELLA CARTA DEL LAVOBO - Roma, Confederazione Fascista del Lavoratori dell' Industria, 1937.

LE CORPORAZIONI, precedenti ed atti preparatori della Legge sulle Corporazioni. A cura dell' Istituto Naz. di Cultura Fascista - Firenze, Le Monnier, 1934

LE CORPORAZIONI nel primo anno di vita. A cura della Confederazione Fascista del Lavoratori dell' Industria - Roma, 1936. LEGISLAZIONE E ORDINAMENTO SINDACALE CORPORATIVO

- Roma, Istituto Naz. di Cultura Fascista, . Vol. I, 1934; Vol. II, 1937.

LOJACONO L.: Le corporazioni fasciste - Milano, Roepli, 1935.

- L'organiszazione fascista del lavoratori dell'agricoltura. Roma, Confederazione fascista del lavoratori dell'agricoltura, 1937.

MUSSOLINI B.: Dottrina del Fascismo, a cura di S. Vaiitutti - Firenze, Sansoni, 1937.

MUSSOLINI A.: Commento alla Carta del Lavoro - Milano, Istituto Editoriale Scientifico, 1928.

- Il Fascismo e le Corporazioni . Roma, "Augustea", 1931.

NASTI A: Movimento operaio e socialismo - Milano, Treves, 1934.

NAPOLITANO G : Principi di economia corporativa - Roma, Sampaolesi, 1930.

PANUNZIO S.: L'economia mista - Milano, Hoepli, 1936.

PIROU - SOMBART - DURBIN - PATTERSON - SPIRITO: La crisi del Capitalismo - Firenze, Sansoni, 1933.

RANELLETTI E: Corso di Diritto Sindacale e Corporativo - Voll. I e II - Milano, Giuffrè, 1933.1934.

SPIRITO U. La critica dell'economia liberal. - Milano, Treves, 1930.

- I fondamenti dell'economia corporativa - Milano, Treves, 1932.

- Capitalismo e Corporativismo - Firenze, Sansoni, 1934.

VOLPICELLI A.: Corporativismo e scienza giuridica - Firenze, Sansoni, 1934.

ZANOBINI G.: Diritto Corporativo - Milano, Groffrè, 1936.

AMICUCCI E. : Le Coin rat de travail des journalistes . Roma, "Il Diritto del Lavoro", 1929.

BASTIAN M: La reglementation des conflits du travail dans la législation fasciste - Gèneve, 1933.

BIAGI B.: L'Etat Corporatif - Paris, N.lles Ed. Latines, 1935.

BOTTAI G.: L'organisation corporativs - Paris, Social Editions, 1928.

- L'expérience corporative - Paris, N.lles Ed. Latines, 1932.

DE MICHELIS G.: La Corporation dans te monde . Paris, Denoel et Steel, 1935.

FUCILE E.: Le mouvement syndical et la réaiisation de l'Etat corporatif en Italie - Paris, Rivière, 1929.

LA CHARTE DU TRAVAIL ET L'AGRICULTURE - Rome, Confederation fasciste des travailleurs de l'agriculture, 1937.

L'ORGANIZATION SYNDICALE ET CORPORATIVE ITALIENNE - Rome, Impr. de la Ch. des Députés, 1937.

LA REFORME SYNDICALE EN ITALIE ET LA CHARTE DU TRAVAIL - Rome, Impr. Colombo, 1927.

LUCE-GILSON R.: L. corporatisme est-il viable? - Paris, Ed. Georges Rochat

MANOILESCO M., Le siècle du Corporatisme - Paris, Librairie F. Mean, 1935.

MUSSOLINI B. : Le Fascisme - Paris, Denoel et Steel.

PIROU G. : Doctrines sociales et science économique - Paris, Recueil Sirey, 1929.

VALDOUR J.: La doctrine corporative - Paris, Rousseau, 1929.

AMICUCCI E.: The labour contract for journalists - Rome, "Il Diritto del Lavoro", 1929

EINZIG P.: The economic foundation of Fascism - London, Macmillan, 1937.

GOAD H.: The making of the Corporate State - London, Christophers, 1932.

GOAD H. and CURREY M.: The working of a Corporate State - London, Nicholson and Watson, 1933.

MUSSOLINI B.: Fascim - Doctrine and Institutions - Roma, "Ardita" Publishers, 1935.

PENNACCHIO A.: The corporative State - New York, The Italian Historical S.ty, 1927.

PITIGLIANI F.: The italian corporative State - London, P. S. King, 1933.

SCHNEIDER H. W: Italy incorporated - New York, The Italian Historical Society, 1927.

- Making the Fascist State - New York-London, Milford, Oxford University Press, 1928.

- The fascist government of Italy. New York, D. Van Nostrand Co., 1936.

TUE SYNDICAL REFORM IN ITALY AND THE LABOUR CHARTES - Rome, Colombo,

1927.

What is Fascism and why? - Edited by Tomaso Sillani - London, E. Benn, 1931.

AUNOS PEREZ E.: Las corporaciones del trabajo en el Estado moderno - Madrid, 1928.

- Estudios de Derecho Corporativo - Madrid, Reus, 1930.

DE POZAS L. J.: El regimen corporativo como sistema de reforma social . Barcelona, Subirana, 1930

ARIAS G. - B. GIULIANO - E. CODIGNOLA- A. DE'STEFANI: Mussolini und sein Fascismus - Heidelberg, Merlin-Verlag, 1928.

BOTTAI G.: Der Korporative Staaat in Italien - Petrarca Hans Köln, 1933.

DIE SYNDICALE REFORM IN ITALIEN UND DIE ARBEITSVERFASSUNG - Rom, Colombo, 1927.

DOBBERT G.: Die Faschistische Wirtschaft Problems und Tatsacher - Verlag Reimar Hobbing, Berlin.

ERMARTH F.: Theorie und Praxis des fascist-corporativen Staates - Heidelberg, 1931.

HEINELSDORFF U.: Das Arbeitsverhaltnis im Fascistischen Recht - Berlin, Springer, 1930.

HEIDRICH W.: Die Staats-und Wirtschaftsverfassung des Faschismus - Berlin, Verlag fur Nationalwirtschaft, 1929.

MEHLIS G.: Der Staat Mussolinis - Leipzig, Haberland, 1929.

MICHELIS R.: Der Einfluss der faschistischen Arbeisverfassung auf die Webtwirtschaft - Leipzig Deutsche Wissenschaftliche Buchh., 1929.

MUSSOLINI B.: Von Kapitalismus sum Korporativen Staat - Petrarca Haus Köln, 1936.

REUPKE H.: Das Wirtschaftssystem des Faschismus - Berlin, Hobbing, 1930.

SCHMID E.: Die Arbeitgeberorganisationen in Italien - Zurich-Leipzig, Fussli, 1927.

BOTTAI G: Az clasz corporativ allamrendszer és a munkaalkotmany - 1928.

MICHELIS V.: Az clasz munkaalkotmany - Peca, Dunántul egyetemy, 1927.